

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL



Corpo de Bombeiros Militar
INSTRUÇÃO TÉCNICA Nº 01/2026
Procedimentos Administrativos
Parte III - Processo Administrativo Infracional

SUMÁRIO

- 1 Objetivo
- 2 Aplicação
- 3 Referências normativas e bibliográficas
- 4 Definições
- 5 Terminologias específicas
- 6 Infrações administrativas
- 7 Termo de Notificação
- 8 Auto de Infração
- 9 Autuação
- 10 Sanções
- 11 Advertência escrita
- 12 Multa
- 13 Embargo
- 14 Interdição
- 15 Cassação do licenciamento pelo CBMRN
- 16 Remoção, retenção e apreensão
- 17 Processo Administrativo Infracional - PAI
- 18 Defesa Escrita
- 19 Relatório de 1ª Instância
- 20 Decisão de 1º Grau
- 21 Decisão de Trânsito Julgado Administrativo
- 22 Recurso
- 23 Relatório de 2ª Instância
- 24 Decisão de 2º Grau
- 25 Generalidades

APÊNDICES

- A Terminologias
- B Termo de Notificação
- C Auto de Infração - Advertência Escrita
- D Auto de Infração - Multa
- E Auto de Infração - Embargo
- F Auto de Desembargo
- G Auto de Infração - Interdição
- H Auto de Desinterdição
- I Auto de Infração - Cassação
- J Auto de Infração - Remoção/Retenção/Apreensão
- K Infrações, Fator de Risco(R) e Fator de Área(K)
- L Sinalização de Interdição
- M Sinalização de Embargo
- N Modelo de fita para isolamento

ANEXOS

- O Termo de Instauração do PAI
- P Relatório de 1ª Instância
- Q Relatório de 2ª Instância
- R Decisão de 1º Grau
- S Decisão de 2º Grau
- T Decisão em Trânsito em Julgado Administrativo
- U Decisão de Arquivamento
- V Despacho de Boleto Pago
- W Modelo de Defesa Escrita

Lista de Figuras

1	Infração Administrativa	4
2	Dados do Termo de Notificação	5
3	Dados do Auto de Infração	6
4	Sanções	8
5	Exemplo de aplicação de multa	10
6	Resumo do embargo	13
7	Interdição	14
8	Resumo da interdição	15
9	Publicação da cassação em Diário Oficial do Estado	17
10	Abrandamento das infrações	20
11	Fluxo do PAI	20
12	Defesa escrita	21
13	Relatório de 1ª instância	22
14	Decisão de 1º grau	23
15	Decisão em Trânsito em Julgado Administrativo	23
16	Recurso	25
17	Relatório de 2ª Instância	26
18	Decisão de 2º Grau	26

1 Objetivo

Regular e padronizar em âmbito estadual as autuações e os Processos Administrativos Infracionais (PAI) referentes à aplicação das sanções previstas em Lei Estadual específica.

Estabelecer o rito de fiscalização, notificação e apuração de descumprimento dos itens das normas, assim como os atos decorrentes de cobrança e execução das sanções, atendendo ao previsto na Lei Complementar Nº 601 de 07 de agosto de 2017 - Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico (CESIP) do Estado do Rio Grande do Norte (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022).

2 Aplicação

Esta Instrução Técnica se aplica a todos os prestadores de serviço, pessoas físicas e jurídicas responsáveis pelos serviços e pelas edificações, estruturas, áreas de risco e eventos temporários, que a qualquer tempo descumprirem os requisitos de segurança exigidos pelas Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar e outras normas de segurança contra incêndio e pânico aplicadas no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte.

Esta Instrução Técnica (IT) aplica-se ainda aos processos de segurança contra incêndio adotados pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Norte (CBMRN), assim como a toda e qualquer edificação que esteja na subsunção das normas de segurança contra incêndio e pânico.

3 Referências normativas e bibliográficas

- Constituição Federal de 1988;
 - Lei nº 13.425, de 30 de março de 2017 Estabelece diretrizes gerais sobre medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres em estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de público; altera as Leis nºs 8.078, de 11 de setembro de 1990, e 10.406, de 10 de janeiro de 2002 Código Civil; e dá outras providências.
 - Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, de 1989;
 - Demais Instruções Técnicas do CBMRN;
 - Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
 - Lei Complementar nº 230, de 22 de março de 2002 - Dispõe sobre o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Norte, fixa o efetivo da Corporação, e dá outras providências.
 - Lei Complementar nº 601 de 07 de agosto de 2017 Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico (CESIP) do Estado do Rio Grande do Norte (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022).
 - Instrução Normativa nº 002/2024 - Infrações Administrativas, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina;
 - Instrução Técnica nº 02/2016 Processo-Administrativo-Infracional, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Bahia.
-

- Norma Técnica nº 42/2014 Autuação, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás.

4 Definições

Para os efeitos desta Instrução Técnica (IT) aplicam-se as definições constantes na IT 03 -Terminologia de segurança contra incêndio.

5 Terminologias específicas

Aplicam-se as terminologias específicas definidas no apêndice A desta IT.

6 Infrações administrativas

6.1 Constitui infração o descumprimento de quaisquer medidas de segurança contra incêndio e pânico previstas na legislação estadual e federal, bem como toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas e técnicas concernentes ao CESIP.

6.2 Constatada a infração administrativa a mesma será tratada da seguinte forma:

- a) será lavrado o termo de notificação, detalhando as irregularidades constatadas e estabelecendo o prazo para sua regularização;
- b) verificada a necessidade, como medida de segurança, poderá cautelarmente ser lavrado também o auto de infração de embargo (parcial ou total), interdição (parcial ou total) e multa, determinando a correção das irregularidades constatadas.

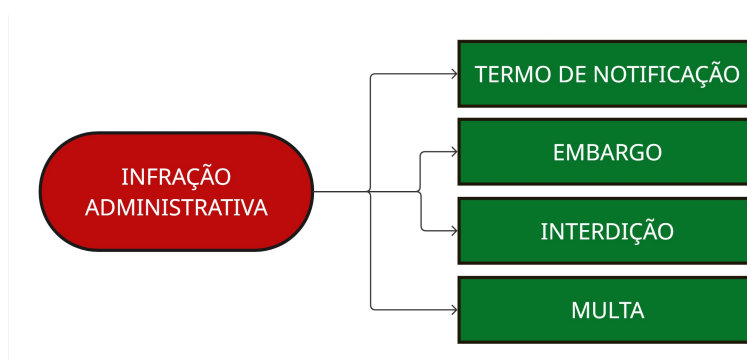


Figura 1: Infração Administrativa

7 Termo de Notificação

7.1 O termo de notificação é o documento expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte CBMRN, quando ao vistoriar ou fiscalizar a edificação, estrutura ou área de risco, constatar qualquer irregularidade prevista no CESIP, e que intima o proprietário ou responsável, sobre os termos das irregularidades, fixando prazo para seu integral cumprimento, com vistas à regularização do imóvel.

7.2 Constará no termo de notificação a possibilidade de abertura de processo administrativo em seu desfavor, caso não cumpra as exigências apontadas no prazo estabelecido.

7.3 O termo de notificação e o auto de infração são expedidos ao proprietário ou responsável pelo imóvel, podendo ser recebidos por este ou por preposto, contendo o nome, assinatura e CPF do receptor.

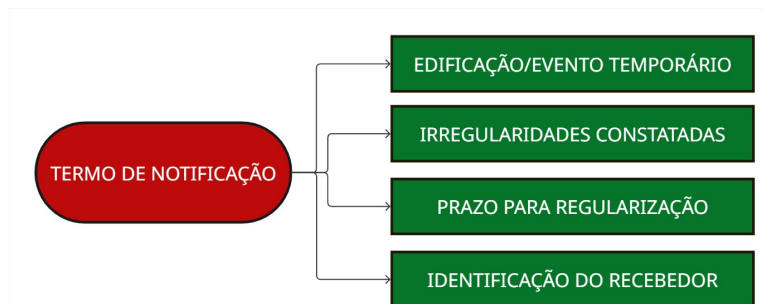


Figura 2: Dados do Termo de Notificação

7.4 Tratando-se de pessoa jurídica ou firma individual, o termo de notificação e o auto de infração podem ser efetuados mediante a entrega ao encarregado da recepção/preposto, contendo o nome, assinatura e CPF do receptor.

7.5 Em caso de recusa de recebimento, o vistoriador ou fiscal certificará a ocorrência na própria via do termo de notificação e/ou do auto de infração em seu poder e ainda recolherá dados de duas testemunhas, sempre que possível. Ainda, o militar deverá emitir um termo de notificação digitalmente (explicitando o ocorrido) e enviar para Chefia do Centro.

7.6 Em caso de impossibilidade de aquisição de assinatura de testemunhas, a assinatura de um segundo militar será suficiente para constatar as informações do documento lavrado.

7.7 No Termo de Notificação constará o prazo para regularização, a ser definido pela autoridade bombeiro militar que realizou a vistoria ou a fiscalização, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias).

7.8 A depender das características do imóvel, ficam sugeridos os seguintes prazos para regularização, sendo facultativa a sua aplicação:

- a) para a apresentação do Documento de Licenciamento do CBMRN: de 30 a 90 dias;
- b) para a instalação de:
 - sistema preventivo por extintores: 30 dias;
 - sistema hidráulico preventivo (hidrante e mangotinhos e/ou chuveiros automáticos): de 60 a 180 dias;
 - sistema de proteção contra descargas atmosféricas: de 60 a 120 dias;
 - sistema de iluminação de emergência: de 15 a 60 dias;
 - sistema de alarme de incêndio: de 15 a 90 dias;

- sistema de detecção de incêndio: de 15 a 90 dias;
- sistema de controle de fumaça: de 15 a 90 dias;
- sistema de saídas de emergência: de 15 a 90 dias;
- sinalização de emergência: de 15 a 90 dias;
- instalações de gás combustível: de 15 a 120 dias.

7.9 Havendo mais de um sistema e medida de segurança contra incêndio e pânico a ser instalado, deverá ser estabelecido o maior prazo para regularização.

7.10 A contagem do prazo do Termo de Notificação tem início no dia de sua emissão.

7.11 O prazo é contado em dias corridos.

7.12 Poderá ser concedida prorrogação do prazo de regularização, por um período de até 15 dias, ou outro prazo a ser determinado pelo Diretor da DAT ou do Chefe do CAT do local da infração (não ultrapassando a prorrogação de igual período ao estabelecido no termo de notificação inicial) apenas uma vez.

7.13 A concessão de prorrogação do prazo de regularização deve ser requerida formalmente pelo responsável do imóvel ao Diretor da DAT ou do Chefe do CAT do local da infração, durante a vigência do prazo de regularização definido pela autoridade bombeiro militar.

7.14 O processo administrativo infracional (PAI) será instaurado após o término do prazo concedido para a regularização, salvo as disposições em contrário.

8 Auto de Infração

8.1 Auto de Infração (AI) é o documento que dá origem ao Processo Administrativo Infracional (PAI) e que deve conter os dados do imóvel e do seu responsável, identificação da autoridade que expediu a notificação, bem como seu número de matrícula, identificação do interessado, infração, em tese, cometida e as possíveis sanções correspondentes, data e local do fato observado e demais documentos que o CBMRN julgar necessário;

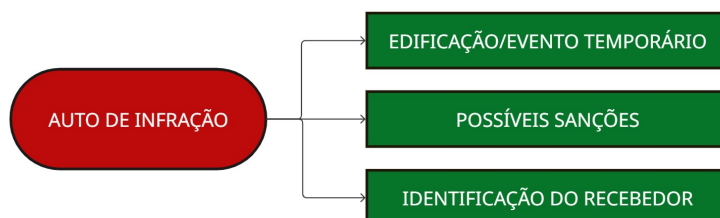


Figura 3: Dados do Auto de Infração

8.2 Sempre que possível o Auto de Infração será lavrado no local onde foi verificado o descumprimento das exigências previstas. O Auto de Infração só será lavrado nas dependências da OBM quando as circunstâncias, devidamente justificadas pelo vistoriador ou fiscal-vistoriador, assim o recomendarem, caso em que o autuado será notificado via carta registrada com aviso de recebimento (AR) ou outro meio que assegure a certeza da ciência, a exemplo de edital publicado em Diário Oficial ou outro meio oficial de comunicação.

9 Autuação

9.1 Os bombeiros militares designados para as atividades técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte são autoridades competentes para lavrar autos de infração e são responsáveis pelas vistorias e fiscalizações.

9.2 As infrações dispostas na CESIP, bem como às normas, aos padrões e às exigências técnicas serão objeto de autuação pela autoridade competente do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte - CBMRN, levando-se em conta o grau de risco:

- a) à vida;
- b) ao patrimônio e ao meio ambiente;
- c) à operacionalidade das medidas de segurança contra incêndio e emergências.

9.3 Nas edificações ou eventos temporários onde a guarnição de serviço do CBMRN identificar irregularidade prevista no CESIP, a DAT deverá ser comunicada em até 48 horas.

10 Sanções

10.1 As sanções aplicáveis nos casos de infrações administrativas são:

- a) advertência escrita;
 - b) remoção, retenção ou apreensão de bens ou produtos perigosos;
 - c) embargo administrativo de obra ou construção;
 - d) interdição temporária, parcial ou total da atividade;
 - e) cassação do AVCB, AVCBMC, CLEP e CLCB;
 - f) anulação de aprovação de projetos de instalações preventivas de proteção contra incêndio e pânico nas edificações, construções provisórias e áreas de risco;
 - g) multa, calculada conforme Lei Complementar nº 601 de 07 de agosto de 2017 Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico (CESIP) do Estado do Rio Grande do Norte (alterada pela Lei Complementar N° 704, de 1º de abril de 2022).
-

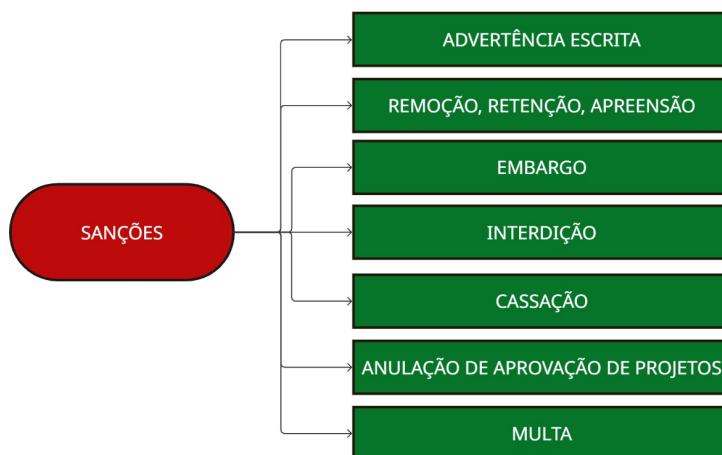


Figura 4: Sanções

10.2 A sanção será imposta de acordo com a infração cometida e em conformidade com a graduação prevista na Lei complementar nº 601/17 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022), considerados os seguintes fatores:

- a) a gravidade do fato, tendo em vista os motivos da infração e suas consequências para a vida humana, a incolumidade do meio ambiente e do patrimônio;
- b) os antecedentes do infrator, do empreendimento ou da instalação relacionados à infração, quanto ao cumprimento da legislação estadual de segurança e de prevenção contra incêndio, pânico e outros riscos;
- c) a efetividade das medidas adotadas pelo infrator para a correção dos danos causados;
- d) a colaboração do infrator com os órgãos públicos competentes na solução dos problemas advindos de sua conduta;
- e) a situação econômica do infrator, no caso de multa.

10.3 Caso haja descumprimento do embargo, da interdição, da retenção e da apreensão, o fato deverá ser comunicado à autoridade policial competente, a fim de instruir processo criminal cabível, além das sanções previstas no CESIP.

11 Advertência escrita

11.1 A advertência escrita é uma das sanções previstas quando constatado o descumprimento de requisitos da legislação estadual de segurança contra incêndio e pânico ou das Instruções Técnicas do CBMRN.

11.2 Será dado prazo final à edificação, com fim de regularização, e o não cumprimento acarretará a aplicação de outras sanções previstas desta Instrução Técnica.

12 Multa

12.1 O descumprimento das exigências no prazo estipulado no termo de notificação, quando aplicável, pode implicar em imposição de multa, assim como nas situações de infração previstas na Lei Complementar nº 601 de 07 de agosto de 2017 - Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico (CESIP) do Estado do Rio Grande do Norte (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022) e suas respectivas Instruções Técnicas e Resoluções Técnicas.

12.2 Os valores de multa são calculados conforme parâmetros definidos conforme Lei Complementar nº 601 de 07 de agosto de 2017 - Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico (CESIP) do Estado do Rio Grande do Norte (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022) e suas respectivas Instruções Técnicas e resoluções Técnicas.

12.3 O valor da multa deve ser calculado por meio da relação entre o número de infrações, que estão agrupadas na Tabela 1, a classificação do risco prevista na Tabela 2 e a classificação da área total da edificação ou área de risco, prevista na Tabela 3, presentes no apêndice K desta IT. Essa relação é expressa através da fórmula:

Cálculo de Multa

$$\text{Multa (R\$)} = 20 \cdot \underbrace{[(2,5 \cdot I) + (3,5 \cdot II) + (5 \cdot III) + (7 \cdot IV)]}_{\text{Soma ponderada das infrações}} \cdot \underbrace{R}_{\text{Risco}} \cdot \underbrace{K}_{\text{Área}} \cdot \text{UFIRN}$$

onde:

I, II, III, IV = quantidades de infrações (Leve, Média, Grave, Gravíssima)

R = fator de risco da edificação

K = fator de área total

UFIRN = Unidade Fiscal do Estado do Rio Grande do Norte

12.4 Para aplicação dos grupos constantes nas Tabela 1 (apêndice K) é necessário anotar o número de infrações observadas, levando-se em consideração que os grupos I, II, III comportam no máximo 04 (quatro) infrações e o grupo IV comporta no máximo 02 (duas) infrações, que devem ser inseridas na fórmula. Portanto, os valores dos grupos I, II, III variam de 0 a 4 e o valor do grupo IV varia de 0 a 2.

12.5 Devem ser inseridos na fórmula os fatores de risco constantes na Tabela 2 (apêndice K), considerando a ocupação predominante da edificação ou área de risco. Devem ser inseridos na fórmula os fatores de área constantes na Tabela 3 (apêndice K), considerando a faixa de área total da edificação ou área de risco. Deve ser inserido na fórmula a UFIRN correspondente à data da infração de multa.

12.6 O resultado da aplicação da fórmula corresponde ao valor expresso em Reais a ser autuado.

12.7 O não cumprimento do CESIP deve ser enquadrado nas infrações abaixo descritas na Tabela 1, considerando:

- a) Deficiente: o sistema ou medida de segurança contra incêndio que está instalado no todo ou em parte na edificação, e que pode ser utilizado, porém não atende totalmente as especificações das Instruções Técnicas e normas afins.
- b) Inoperante: o sistema ou medida de segurança contra incêndio que está instalado na edificação, porém não funciona.
- c) Inexistente: o sistema ou medida de segurança contra incêndio que não está instalado na edificação.
- d) Para a definição da infração deve ser considerada a tipificação.

12.8 A primeira multa poderá ser aplicada quando findado o prazo estabelecido do termo de notificação.



Figura 5: Exemplo de aplicação de multa

12.9 Em caso de interdição ou embargo, poderá ser emitido auto de infração de multa, a qual será aplicada após conclusão do devido processo legal.

12.10 A segunda multa poderá ser aplicada enquanto existir o descumprimento das exigências.

12.11 As multas serão pagas através de Documento de Arrecadação Estadual - DAE ou boleto bancário, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de notificação do interessado da decisão final no processo administrativo.

12.12 O recurso, sempre que conhecido, gera efeito suspensivo quanto ao pagamento da multa.

12.13 O não pagamento da multa no prazo legal sujeita o infrator a multa de mora de 2% ou fração e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

12.14 As multas não recolhidas no prazo estabelecido serão inscritas na Dívida Ativa do Estado e remetidas para cobrança judicial, respeitados, em qualquer caso, a ampla defesa e o contraditório.

12.15 Findo o prazo para pagamento da multa e, se for o caso, dos seus acréscimos, e não comprovado o devido recolhimento, o processo administrativo será encaminhado à inscrição do débito na dívida ativa do Estado e encaminhado à Procuradoria-Geral do Estado (PGE) para fins de cobrança judicial, na forma da lei.

12.16 Os recursos oriundos da aplicação da pena de multa prevista no inciso VII do art. 34 desta Lei Complementar serão recolhidos em subconta do Fundo Especial de Reparelhamento do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte (FUNREBOM), instituído pela Lei Complementar Estadual nº 247, de 2002, e serão destinados, excluído o percentual de 10% (dez por cento) para a constituição da reserva de contingência a que se refere o parágrafo único do art. 23, para as finalidades do art. 21 da mesma Lei Complementar, sendo calculada na forma descrita no Anexo Único desta Lei Complementar.

12.17 O pagamento da multa poderá ocorrer cumulativamente com as demais sanções e não isenta o responsável de corrigir as irregularidades apontadas, nem acarreta a cessação da interdição ou do embargo.

12.18 Na aplicação deste CESIP e em atenção ao disposto na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Lei Geral da Micro e Pequena Empresa), fica facultado às micro e pequenas empresas com área construída superior a 930m² (novecentos e trinta metros quadrados) parcelar o valor das taxas e multas em até 5 (cinco) vezes.

12.19 O Auto de Infração de Multa deve conter os dados do imóvel e do seu responsável, identificação da autoridade que expediu a notificação bem como o seu número de matrícula, identificação do interessado, infração, em tese, cometida e as possíveis sanções correspondentes, data e local do fato observado e demais documentos que o CBMRN julgar necessário.

12.20 A sanção de multa é aplicada sem prejuízo de eventual cassação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB e dos demais documentos de licenciamento.

12.21 Para a restituição de multa recolhida indevidamente deverá o requerente apresentar um ofício detalhado com as devidas justificativas ao Chefe do Centro de Fiscalização que dará um parecer técnico e encaminhamento administrativo a depender do caso. O Diretor da Diretoria de Atividades Técnicas (DAT) do CBMRN e os Chefes dos Centros no interior do Estado, estas últimas somente em suas respectivas áreas de jurisdição referente ao local de cometimento da infração, deverá analisar a documentação, emitindo parecer, o qual deverá:

- a) ser homologado pelo Comando Geral; ou
- b) ter decisão favorável do recurso contra a penalidade de multa.

12.22 Após a homologação/decisão e reconhecimento do pagamento indevido os documentos deverão ser encaminhados à Assessoria jurídica do Comando Geral do CBMRN para emissão de parecer referente à restituição financeira ao interessado, seguindo em sequência os demais atos administrativos para ressarcimento, inclusive a ou/e Procuradoria análise e encaminhamento à Secretaria de tributação estadual (SET), Procuradoria Geral do Estado (PGE), caso necessário.

13 Embargo

13.1 O embargo temporário ou definitivo de obras ou estruturas, será efetuado quando constatada a desconformidade da construção, reforma ou ampliação, com o CESIP, nas

seguintes situações em conjunto com as descritas na Lei Complementar nº 601 de 07 de agosto de 2017, Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Estado do Rio Grande do Norte, alterada pela Lei Complementar Estadual Nº 704, de 01 de abril de 2022:

- a) construção, reforma ou alteração de imóvel ou estrutura sem a aprovação do Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico ou sem a Autorização para Adequação;
- b) construção, reforma ou alteração de imóvel ou estrutura em desacordo com o Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico ou com o Certificado de Licenciamento de Estruturas Provisórias (CLEP);
- c) obra ou construção de imóvel ou estrutura com risco iminente de dano às pessoas;
- d) obra ou construção de imóvel ou estrutura com risco iminente de dano aos imóveis adjacentes.

13.2 O embargo de obra poderá se restringir aos locais ou às áreas onde efetivamente caracterizou-se a infração ao CESIP, não alcançando os demais locais ou as áreas não correlacionadas com a infração.

13.3 Como medida de segurança, o embargo temporário pode ser realizado anteriormente ao PAI, lavrando-se o Auto de Infração de Embargo e detalhando a necessidade do ato na notificação de referência.

13.4 Esses documentos deverão ser inseridos de imediato no sistema próprio para controle de infrações do CBMRN, de forma a subsidiar eventual recurso.

13.5 A medida cautelar de embargo é efetivada mediante lavratura de Auto de Infração (AI), que deve ser assinado por bombeiro militar e por responsável pelo imóvel.

13.6 O auto de embargo ordinariamente é executado por bombeiro militar, designado na área técnica, e acompanhado de força policial quando necessário.

13.7 O Auto de Infração de Embargo emitido, conforme o caso, deverá ser encaminhado:

- a) à Prefeitura local;
- b) à Polícia Civil e/ou Polícia Militar;
- c) ao Ministério Público;
- d) aos Órgãos do Patrimônio Histórico Federal, Estadual ou Municipal, quando se tratar de estabelecimentos localizados em áreas tombadas por esses órgãos, caso o bombeiro militar tenha ciência ou possa ter identificado o respectivo tombamento.

13.8 Os efeitos da sanção de embargo serão mantidos até o cumprimento das exigências, salvo se a sanção for revista em grau de recurso, ou caso as razões de defesa tenham sido acatadas, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.9 A edificação embargada poderá contratar profissional devidamente qualificado pelo conselho profissional de classe para sanar as irregularidades que desencadearam o embargo, após a apresentação de documento de responsabilidade técnica junto ao CBMRN.

13.10 Cessado o motivo que deu causa ao embargo será lavrado, em prazo máximo de 03 (três) dias, após a solicitação formal do requerente, o termo de desembargo.

13.11 O desembargo de obras ou estruturas, apêndice F, é efetuado por bombeiro militar após correção de todas as causas que motivaram o embargo, devendo ocorrer após comunicação formal, por parte do responsável pelo imóvel ou estrutura, ou mediante Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) interposto pelo Ministério Público ou ainda através de Termo de Autorização para Adequação do Corpo de Bombeiros Militar (TAACBM) firmado com o CBMRN.

13.12 A vistoria para constatar o saneamento das irregularidades deve ocorrer, após o recebimento da solicitação formal feita pelo responsável, respeitada a prioridade de atendimento.

13.13 Fica instituída a sinalização de obra ou estrutura embargada, conforme previsto no apêndice M, para a orientação da população local, devendo a mesma ser fixada em local visível e acessível.

13.14 Poderá ser utilizada fita para isolamento, conforme apêndice N, sempre que necessário, além da sinalização de obra ou estrutura embargada.

13.15 A sanção de embargo é aplicada sem prejuízo de eventual cassação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB.



Figura 6: Resumo do embargo

14 Interdição

14.1 A interdição total ou parcial de imóvel, obras, eventos, estruturas provisórias, estabelecimentos, máquina ou equipamento, sempre de caráter preventivo, é efetuada quando for constatado grave risco ou risco iminente contra a incolumidade das pessoas ou do patrimônio em razão de descumprimento da Lei Complementar nº 601/17 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022).

14.2 O grave risco e o risco iminente são caracterizados por qualquer uma das seguintes situações:

- a) possibilidade iminente de explosão, incêndio ou dano ambiental grave;
- b) possibilidade iminente de colapso estrutural;
- c) lotação de público acima da capacidade máxima permitida;
- d) condição que gere insegurança com risco iminente à vida; ou
- e) permanência no descumprimento das exigências relacionadas às deficiências em sistemas e medidas de segurança contra incêndio e pânico, proporcionais ao risco do imóvel, já previstas, ou não, em termo de notificação e autos de infração, não sanadas, afetando de forma relevante a incolumidade das pessoas.

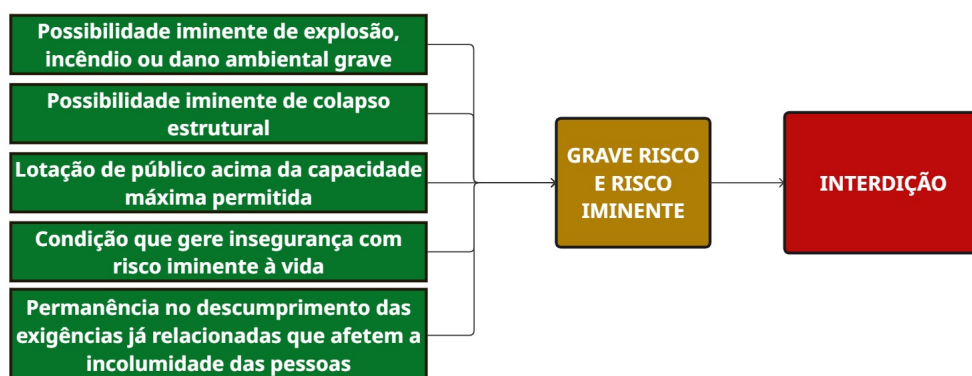


Figura 7: Interdição

14.3 Como medida de segurança, a interdição preventiva pode ser realizada anteriormente ao PAI, lavrando-se o Auto de Infração de Interdição e detalhando a necessidade do ato de referência.

14.4 Esses documentos deverão ser inseridos de imediato no sistema próprio para controle de infrações do CBMRN, de forma a subsidiar eventual recurso.

14.5 A medida cautelar de interdição é efetivada mediante lavratura de Auto de Infração de Interdição, que será assinado por bombeiro militar e por responsável pelo imóvel.

14.6 O ato de interdição ordinariamente é executado por bombeiro militar, designado na área técnica, e acompanhado de força policial quando necessário.

14.7 O Auto de Infração de Interdição emitido, conforme o caso, deverá ser encaminhado:

- a) à Prefeitura local;
- b) à Polícia Civil e/ou Polícia Militar;
- c) ao Ministério Público;
- d) aos Órgãos do Patrimônio Histórico Federal, Estadual ou Municipal, quando se tratar de estabelecimentos localizados em áreas tombadas por esses órgãos, caso o bombeiro militar tenha ciência ou possa ter identificado o respectivo tombamento.



Figura 8: Resumo da interdição

14.8 Os efeitos da sanção de interdição serão mantidos até o cumprimento das exigências, salvo se a sanção for revista em grau de recurso, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.9 A edificação interditada poderá contratar profissional devidamente qualificado pelo conselho profissional de classe para sanar as irregularidades que desencadearam a interdição, após a apresentação de documento de responsabilidade técnica junto ao CBMRN.

14.10 A desinterdição de imóvel, obras, eventos, estabelecimentos, máquina ou equipamento, apêndice H, é efetuada por bombeiro militar quando corrigidas todas as causas que motivaram a interdição ou mediante Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) interposto pelo Ministério Público ou ainda por Termo de Autorização para Adequação do Corpo de Bombeiros Militar (TAACBM) firmado com o CBMRN.

14.11 Cessado o motivo que deu causa à interdição, ou à retenção e apreensão de bens e produtos, e apto ao licenciamento do CBMRN, será lavrado, em prazo máximo de 03 (três) dias, após a solicitação formal do requerente, o termo de desinterdição ou liberação de bens ou produtos.

14.12 O imóvel será considerado apto ao licenciamento quando houver cumprido todas as etapas da regularização, inclusive sendo aprovado em vistoria, mesmo nos casos em que couber CLCB.

14.13 Caso o motivo da interdição seja relativo a grave risco, risco iminente ou motivo diversos à parte de segurança contra incêndio e pânico, a desinterdição somente será realizada após comprovação, pela parte interditada, da cessação do motivo que deu causa à interdição, como durante a vigência da interdição, ficam vedadas a emissão e a validade dos certificados de licenciamento do imóvel ou estabelecimento junto ao CBMRN.

14.14 A vistoria para constatar o saneamento das irregularidades deve ocorrer após o recebimento da solicitação formal feita pelo responsável, respeitada a prioridade do atendimento.

14.15 Nas situações em que a edificação é destinada a eventos de maneira geral, inclusive eventos temporários como festas, shows e etc., ou ainda em locais que possam realizar espetáculos pirotécnicos o CBMRN realizará vistoria ou fiscalização para verificação de regularidade.

14.16 Em caso de irregularidade, no ato da vistoria ou fiscalização, o CBMRN interditará temporariamente, parcialmente ou totalmente as atividades do evento, como medida de segurança.

14.17 No caso da interdição ser procedida por equipes do serviço de atendimento a emergências do CBMRN, o documento de interdição deverá ser tramitado para a DAT no prazo máximo de 48 horas.

14.18 Fica instituída a sinalização de imóvel, obras, eventos, estabelecimentos, máquina ou equipamento interditado (apêndice L), para a orientação da população local, devendo a mesma ser fixada em local visível e acessível.

14.19 Poderá ser utilizada fita para isolamento, apêndice N, sempre que necessário, além da sinalização de imóvel interditado.

14.20 A sanção de interdição é aplicada sem prejuízo de eventual cassação do licenciamento.

14.21 O público presente no imóvel poderá ser verificado a qualquer momento por bombeiro militar de serviço.

14.22 O bombeiro militar que ao realizar a fiscalização constatar superlotação, deverá lavrar o Auto de Infração de interdição e encaminhar à todas as autoridades competentes.

14.23 O ato de interdição é executado por bombeiro militar, acompanhado por força policial quando necessário.

14.24 O público presente no imóvel deverá ser comprovado pelo responsável conforme Instrução Técnica N° 11/2025 - Saídas de emergência do CBMRN.

15 Cassação do licenciamento pelo CBMRN

15.1 A cassação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) e dos demais documentos de licenciamento, expedidos pelo CBMRN, será aplicada concomitantemente, após a imposição da sanção de multa, quando for constatado, no processo administrativo infracional (PAI), que o infrator agiu com dolo e que o ato ocasionou grave risco à incolumidade das pessoas ou do patrimônio ou quando ficar caracterizado o descumprimento das determinações do Corpo de Bombeiros Militar em conjunto com as previsões da Lei Complementar nº 601/17(alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022).

15.2 O ato de cassação é de competência da autoridade bombeiro militar que instaurou o PAI - modelo no apêndice I.

15.3 Os efeitos da sanção de cassação do AVCB e dos demais documentos de licenciamento expedidos pelo CBMRN serão mantidos até o cumprimento das exigências, salvo se a sanção for revista em grau de recurso a ser interposto perante a autoridade competente imediatamente superior que a proferiu, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.4 A Cassação do licenciamento expedido, conforme o caso, deverá ser publicado em Diário Oficial.



Figura 9: Publicação da cassação em Diário Oficial do Estado

16 Remoção, retenção e apreensão

16.1 Remoção, retenção e apreensão representam o recolhimento de bens, materiais, equipamentos ou produtos em situação irregular, cuja manutenção no local represente risco grave e imediato e/ou ilegalidade, permanecendo sob a guarda do Corpo de Bombeiros ou de órgão competente, até deliberação final no processo administrativo.

17 Processo Administrativo Infracional - PAI

17.1 As infrações serão apuradas em Processo Administrativo Infracional (PAI), assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições constantes na Lei complementar nº 601/2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022) e nesta Instrução Técnica.

17.1.1 *Processo Administrativo Infracional (PAI): processo que apura o descumprimento dos itens das normas, assim como os atos decorrentes de cobrança e execução das sanções.*

17.2 O PAI tem sua origem com a expedição do Auto de Infração.

17.3 O Diretor e os Chefes dos Centros da área onde se registrou a infração são autoridades competentes para instaurar o processo administrativo infracional.

17.4 Após a expedição do Auto de Infração de multa/cassação, a autoridade bombeiro militar competente instaurará o PAI, por meio de Termo de Instauração, anexo O, designando um militar como responsável para a relatoria do processo.

17.5 O autuado terá 10 (dez) dias para apresentar defesa escrita a contar da data da lavratura do Auto de Infração de Multa.

17.6 O militar ou setor designado analisará as razões de defesas apresentadas e emitirá Relatório para análise da Autoridade Instauradora que solucionará o Auto de Infração.

17.7 A autoridade instauradora solucionará o processo dentro de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento da defesa escrita por parte do interessado ou do esgotamento do prazo estabelecido no caput deste artigo.

17.8 Quando a aplicação de uma sanção estiver condicionada a uma sanção anterior, os Autos de Infração correspondentes comporão o mesmo PAI, devendo seu prazo ser prorrogado pelo número de dias previstos no novo Auto de Infração expedido.

17.9 O PAI é autuado com as seguintes peças:

- a) Auto de Infração;
- b) Termo de Instauração; e
- c) demais peças que instruem e/ou acompanhem o Auto de Infração, organizadas em ordem cronológica de recebimento, numeradas.

17.10 A Diretoria de Atividades Técnicas (DAT) do CBMRN e suas unidades do interior do Estado em suas respectivas áreas de circunscrição serão responsáveis pelo controle, organização e arquivamento dos PAI, de modo físico ou utilizando a tecnologia da informação.

17.11 As vias originais do PAI devem permanecer na sua respectiva OBM de origem e toda a tramitação de recursos, em instâncias e locais distintos desse, ocorrem preferencialmente em meio eletrônico, com a digitalização das vias originais, de modo a viabilizar os recursos nos prazos estabelecidos em Lei.

17.12 O interessado e/ou seu advogado, este último mediante instrumento de procuração, poderão examinar os autos do PAI, findados ou em andamento, assegurados a obtenção de cópias, podendo tomar apontamentos.

17.13 Toda razão de defesa em sua via original é protocolada, recebida e digitalizada no Protocolo Geral do CBMRN ou na circunscrição do CAT de origem.

17.14 Constatando que o responsável pelo imóvel sanou todas as irregularidades apontadas na notificação de referência do Auto de Infração que deu origem ao PAI, dentro do prazo de razões de defesa e recursos, o mesmo deverá ser arquivado.

17.15 A sanção de multa ocorrerá quando encerrado o prazo estabelecido em Lei, o responsável pelo imóvel não tiver sanado todas as irregularidades verificadas constantes no Auto de Infração de referência, devendo ser emitido, pelo Diretor ou Chefes dos Centros da DAT, Termo de Decisão, o qual integrará o PAI e determinará a geração do DAE ou boleto bancário.

17.16 Findo o prazo para pagamento da multa e, se for o caso, dos seus acréscimos, e não comprovado o devido recolhimento, o processo administrativo será encaminhado à inscrição do débito na dívida ativa do Estado e encaminhado à Procuradoria-Geral do Estado (PGE) para fins de cobrança judicial, na forma da lei.

17.17 Se durante o PAI for identificada a necessidade de embargo da obra ou interdição do imóvel, deverá o encarregado elaborar Relatório, o qual poderá ser acatado pelo Diretor ou Chefes dos Centros da DAT, mediante termo de decisão.

17.18 Decorridos 60 dias do vencimento do boleto da primeira multa, caso todas as irregularidades não tenham sido sanadas, será emitido novo Termo de Notificação, com prazo correspondente à metade do inicialmente concedido.

17.19 Se já instaurado o PAI, poderá ser emitido o Auto de Infração – Cassação, caso verifique que a licença não corresponda às características da edificação ou perdue infrações administrativas, respeitando a ampla defesa e o contraditório.

17.20 Ficam instituídos os seguintes documentos para comporem o PAI:

- a) Notificação - APÊNDICE B;
 - b) Advertência - APÊNDICE F;
 - c) Multa - APÊNDICE D;
 - d) Embargo - APÊNDICE E;
 - e) Desembargo - APÊNDICE F;
 - f) Interdição - APÊNDICE G;
 - g) Desinterdição - APÊNDICE H;
 - h) Cassação do licenciamento - APÊNDICE I;
 - i) Termo de instauração de PAI - ANEXO O;
 - j) Relatório de 1ª Instância - ANEXO P;
 - l) Relatório de 2ª Instância - ANEXO Q;
 - m) Decisão de 1º Grau - ANEXO R;
-

- n) Decisão de 2º Grau - ANEXO S;
- o) Decisão de Trânsito de Julgado Administrativo - ANEXO T;
- p) Decisão de arquivamento - ANEXO U;
- q) Despacho de boleto pago - ANEXO V .

17.21 As infrações constatadas poderão ser minoradas com a abrandamento de sua gravidade conforme saneamento das incorreções.

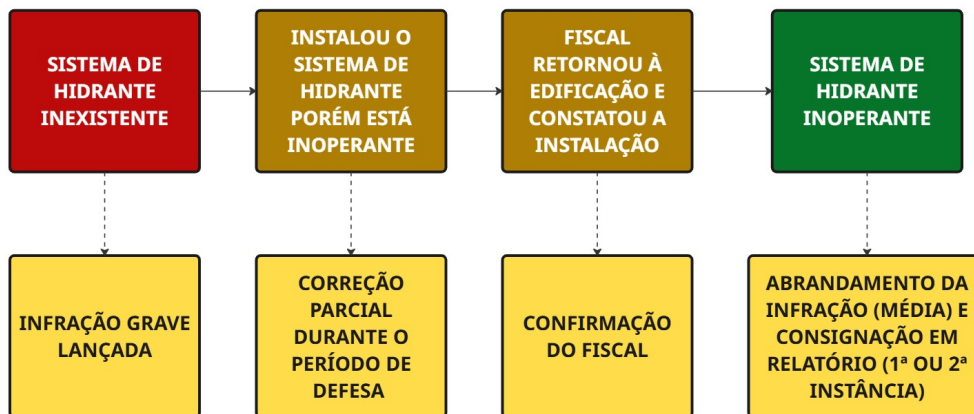


Figura 10: Abrandamento das infrações

17.22 No caso de pagamento do boleto da multa, a autoridade instauradora irá emitir um Despacho de Encerramento do Processo Administrativo Infracional para formalizar seu término.

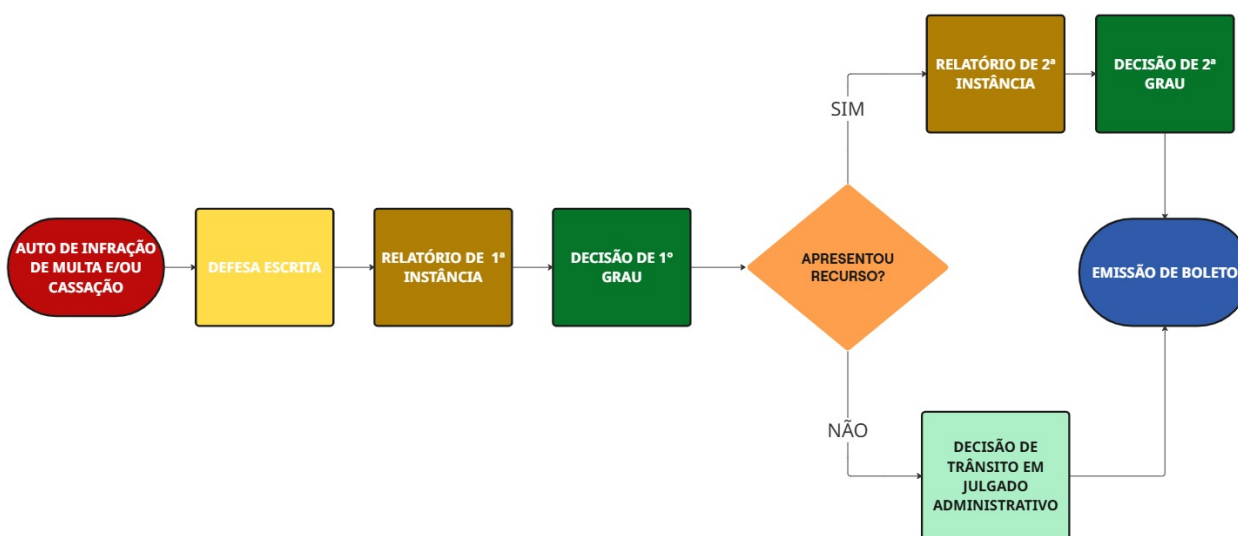


Figura 11: Fluxo do PAI

18 Defesa Escrita

18.1 A defesa escrita é o instrumento formal elaborado pelo responsável pela edificação ou evento temporário que recebeu o auto de infração de multa e/ou cassação, o qual explicitará as correções das infrações constatadas - modelo conforme anexo W.

18.2 O interessado terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do Auto de Infração, para apresentar, junto ao CBMRN, defesa escrita.

18.3 A defesa escrita será analisada pelo militar responsável pela lavratura do Auto de Infração, o qual elaborará o Relatório de 1ª Instância.

18.4 O Relatório de 1ª Instância será enviada à autoridade que instaurou o Processo Administrativo Infracional.

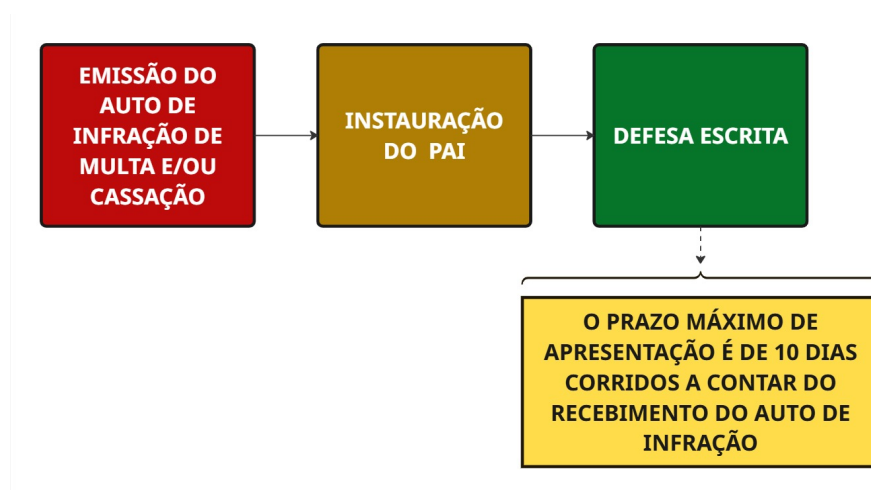


Figura 12: Defesa escrita

19 Relatório de 1ª Instância

19.1 O Relatório de 1ª Instância é o documento administrativo elaborado pelo militar do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Norte responsável pela lavratura do Auto de Infração, no âmbito do Processo Administrativo Infracional (PAI), previsto na Lei Complementar nº 601/2017 e suas alterações. Constitui peça obrigatória do procedimento, destinada a apresentar a análise técnica das razões de defesa apresentadas pelo autuado, fundamentando a decisão de 1º grau.

19.2 O Relatório de 1ª Instância possui natureza técnica e fundamentada, devendo conter, de forma clara, objetiva e motivada:

- I. identificação do processo, do autuado e do Auto de Infração originário;
- II. resumo dos fatos e das irregularidades constatadas na fiscalização;
- III. síntese dos argumentos apresentados na defesa escrita;

- IV. apreciação técnica dos argumentos de defesa, à luz da legislação vigente e das normas técnicas aplicáveis;
- V. conclusão, indicando pela manutenção, reforma parcial ou cancelamento do Auto de Infração.

19.3 A elaboração do Relatório deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade e ampla defesa, de modo a assegurar a segurança jurídica do processo.

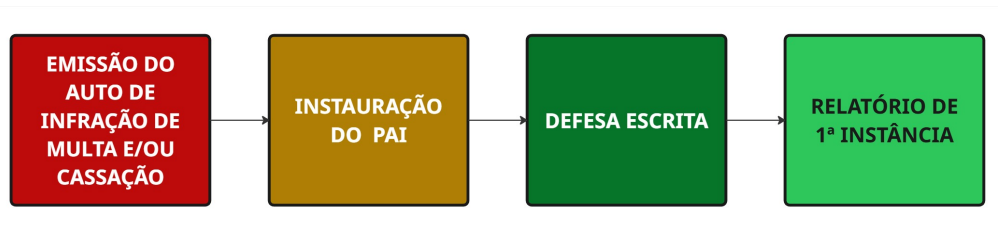


Figura 13: Relatório de 1ª instância

19.4 O Relatório de 1ª Instância será elaborado mesmo se não for apresentada a Defesa Escrita.

20 Decisão de 1º Grau

20.1 A Decisão de 1º Grau é o ato administrativo proferido pela autoridade julgadora competente do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Norte, no âmbito do Processo Administrativo Infracional (PAI), tendo por base o Auto de Infração, a defesa escrita apresentada e o Relatório de 1ª Instância.

20.2 A Decisão de 1º Grau deverá ser motivada, clara e fundamentada, contendo:

- a) identificação do processo e do autuado;
- b) conformidade legal do Auto de Infração;
- c) referência ao Relatório de 1ª Instância;
- d) deliberação final, com a indicação expressa da conclusão.

20.3 Da Decisão de 1º Grau cabe recurso administrativo, no prazo de 10 dias corridos, a ser apreciado em 2ª Instância.

21 Decisão de Trânsito Julgado Administrativo

21.1 A Decisão em Trânsito em Julgado Administrativo é o ato que consolida e encerra o Processo Administrativo Infracional (PAI) após o decurso do prazo legal sem interposição de recurso.



Figura 14: Decisão de 1º grau

21.2 Com o trânsito em julgado administrativo, não cabe mais recurso.

21.3 Juntamente com a Decisão em Trânsito em Julgado Administrativo, será enviado o boleto para pagamento da multa com valor discriminado na Decisão de 1º grau.



Figura 15: Decisão em Trânsito em Julgado Administrativo

22 Recurso

22.1 O recurso é dirigido à autoridade bombeiro militar competente imediatamente superior àquela que proferiu o ato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

22.2 Não se admite duplicidade de recursos para a mesma sanção, ou seja, o ingresso do mesmo tipo de recurso contra a mesma sanção, mesmo objeto e mesma parte referente ao mesmo procedimento fiscalizatório.

22.3 Os recursos previstos devem ser instruídos com os seguintes documentos:

- Auto de Infração e/ou decisão recorrida, Notificação de Referência e documentos correlatos, como o projeto de combate a incêndio aprovado, dentre outros;
- identidade do recorrente ou do seu representante;
- procuração do representante, quando for o caso;
- razões recursais; e
- documentos mencionados no recurso.

22.4 Cabe à DAT ou CAT de origem o recebimento das vias originais do recurso, sua digitalização e a sua inserção no sistema próprio para controle de infrações do CBMRN.

22.5 O recurso deverá ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias, contados da efetiva ciência ao interessado da decisão de primeiro grau e interposto perante a autoridade competente imediatamente superior que a proferiu, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

22.6 O recurso será interposto perante a autoridade que proferiu a solução do processo, que poderá reconsiderar seu ato em até 5 (cinco) dias.

22.8 A autoridade bombeiro militar, por meio de decisão fundamentada, não conhecerá do recurso nos seguintes casos:

- a) quando deixar de atender aos requisitos para sua interposição previstos nesta IT;
- b) interposto fora do prazo;
- c) interposto por pessoa que não tenha legitimidade.

22.9 A autoridade competente para decidir o recurso poderá:

- a) manter o ato (decisão), julgando improcedente o recurso;
- b) considerar procedente no todo ou em parte as alegações apresentadas no recurso;
- c) anular a sanção aplicada na decisão de 1º grau, quando eivado de vício relativo à legalidade ou legitimidade;
- d) arquivar o Processo Administrativo Infracional, quando sanadas as infrações.

22.10 A decisão da autoridade, para o recurso apresentado, deve ser motivada e fundamentada.

22.11 Após proferir sua decisão recursal, a autoridade bombeiro militar deverá:

- a) providenciar que o original da decisão do recurso seja encaminhado para a autoridade bombeiro militar que instaurou o PAI, para que esta providencie a sua juntada ao processo;
- b) providenciar a digitalização da decisão assim como sua inserção no sistema próprio do CBMRN para controle de infrações;

22.12 Não reconsiderado seu ato, o recurso e demais peças que integrem os autos do processo serão remetidos à autoridade competente imediatamente superior daquela que emitiu a solução em primeiro grau, salvo nos casos em que a autoridade instauradora seja o Diretor da Diretoria de Atividades Técnicas do CBMRN, que decidirá em única e última instância.

22.13 O julgamento do recurso interposto poderá ser convertido em diligência pelo prazo de até 90 (noventa) dias.

22.14 A autoridade julgadora solucionará o recurso:

- a) dentro de 60 (sessenta) dias, a contar do seu recebimento;
- b) dentro de 60 (sessenta) dias, após exaurido o prazo previsto no item 22.13 desta IT, quando este for concedido ao interessado.

22.15 Da solução em segundo grau não caberá recurso.

22.16 Os recursos serão recebidos durante o horário de expediente da Corporação, devendo ser protocolizados na DAT ou nos demais Centros no interior do Estado, de acordo com o local de lavratura do Auto de Infração.

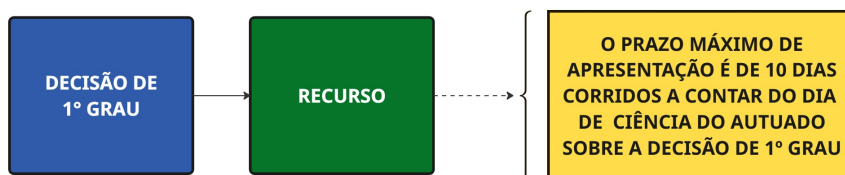


Figura 16: Recurso

23 Relatório de 2ª Instância

23.1 O Relatório de 2ª Instância é o documento administrativo elaborado pelo militar do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Norte responsável pela análise do recurso interposto contra a decisão de 1º grau, no âmbito do Processo Administrativo Infracional (PAI), previsto na Lei Complementar nº 601/2017 e suas alterações. Constitui peça obrigatória do procedimento, destinada a apresentar a análise técnica dos argumentos apresentados no recurso pelo autuado, fundamentando a decisão de 2º grau.

23.2 O Relatório de 2ª Instância possui natureza técnica e fundamentada, devendo conter, de forma clara, objetiva e motivada:

- a) identificação do processo, do autuado e da decisão de 1º grau recorrida;
- b) síntese dos argumentos apresentados no recurso;
- c) análise técnica da matéria recursal, confrontando-a com a legislação vigente, normas técnicas aplicáveis e jurisprudência administrativa;
- d) conclusão, manifestando-se pela manutenção, reforma parcial ou integral da decisão de 1º grau.

23.3 O Relatório de 2ª Instância possui natureza técnica e instrutória, servindo como peça preparatória à decisão definitiva da autoridade julgadora competente.

23.4 A elaboração do Relatório de 2ª Instância deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade e segurança jurídica, de modo a garantir a integridade do processo administrativo.

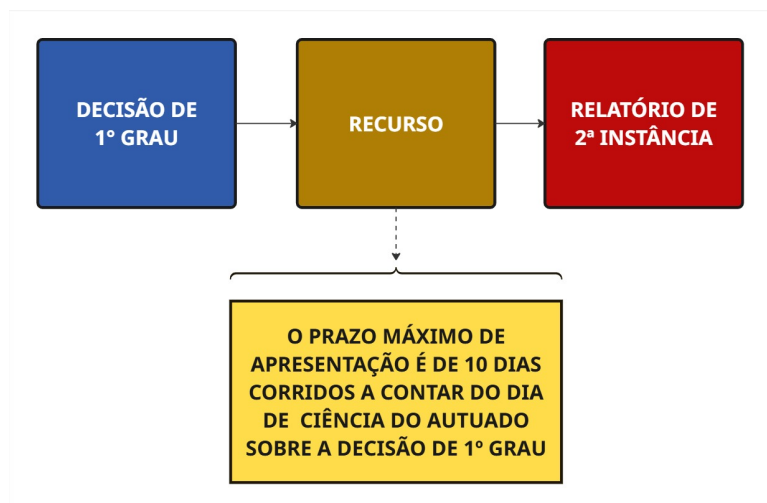


Figura 17: Relatório de 2ª Instância

24 Decisão de 2º Grau

24.1 A Decisão de 2º Grau é o ato administrativo proferido pela autoridade julgadora imediatamente superior àquela que proferiu a Decisão de 1º Grau, no âmbito do Processo Administrativo Infracional (PAI), após a análise do recurso interposto.

24.2 A Decisão de 2º Grau deverá ser motivada e fundamentada, contendo:

- identificação do processo e do autuado;
- referência ao Relatório de 2ª Instância;
- análise conclusiva da autoridade julgadora;
- deliberação final, com a indicação expressa da conclusão.

24.3 A Decisão de 2º Grau é definitiva na esfera administrativa, não admitindo recurso.

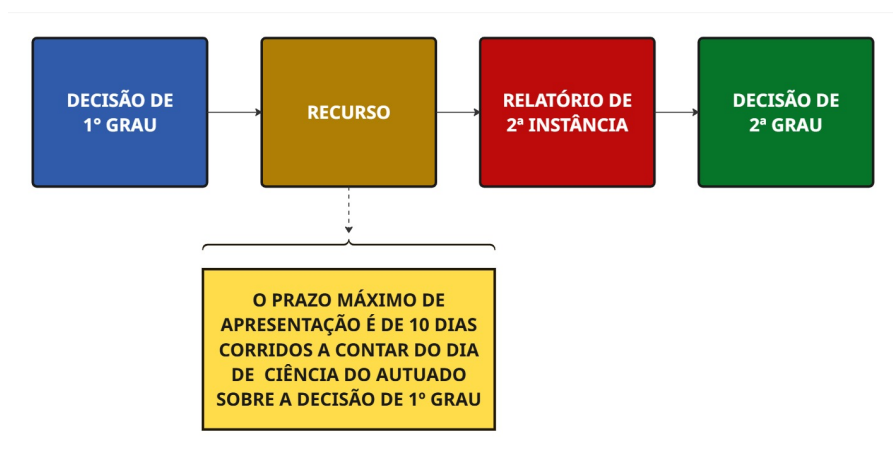


Figura 18: Decisão de 2º Grau

25 Generalidades

25.1 A qualquer tempo, independente de solicitação, o CBMRN poderá realizar fiscalizações nas edificações para averiguação de regularidade.

25.2 No cumprimento de prazos processuais, serão considerados tempestivos os envios transmitidos até as 24 (vinte e quatro) horas do seu último dia.

25.3 O CBMRN realizará fiscalizações naquelas edificações nas quais houver denúncias formais de irregularidade.

25.4 Em todas as situações que houver sanção coercitiva (embargo temporário ou definitivo de obras ou estruturas, interdição total ou parcial de obras, eventos, estabelecimentos, máquinas ou equipamentos, ou ainda cassação do documento de licenciamento) o fiscal verificará os fatores de risco e possíveis danos decorrentes das irregularidades.

25.5 Todos os documentos produzidos durante o PAI deverão ser arquivados no sistema próprio do CBMRN, sob um mesmo protocolo.

25.6 Na hipótese de ser firmado Termo de Ajustamento de Conduta, intermediado pelo Ministério Público, ou Termo de Autorização para Adequação do Corpo de Bombeiros Militar (TAACBM), firmado pelas autoridades competentes em conformidade com a Lei Complementar N^o 601/17 (alterada pela Lei Complementar N^o 704, de 1^o de abril de 2022), poderá haver a suspensão da abertura de PAI assim como dos seus atos decorrentes.

25.7 Para subsidiar a elaboração da decisão, o Comando da DAT poderá designar uma comissão técnica para emissão de parecer que subsidie a decisão.

A Terminologias

Imóvel: é constituído por edificação, estrutura e/ou área de risco.

Notificação: ato que dá ciência ao proprietário ou responsável pelo imóvel ou evento e determina a adoção de medidas.

Organização Bombeiro Militar (OBM): toda estrutura física do CBMRN, dotada de efetivo para o exercício da atividade de segurança contra incêndio e pânico.

Processo Administrativo Infracional (PAI): processo que apura o descumprimento dos itens das normas, assim como os atos decorrentes de cobrança e execução das sanções.

Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP): conjunto de plantas e documentos que contemplam os sistemas e as medidas de segurança contra incêndio e pânico a serem implementados em imóvel.

Responsável pelo imóvel: representante legal de condomínio, proprietário do imóvel, possuidor direto ou indireto a qualquer título, detentor do domínio útil, incorporador ou construtor do imóvel.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE ATIVIDADES TÉCNICAS
CENTRO DE FISCALIZAÇÃO
IT 01 PARTE 03 - APÊNDICE B



TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº _____ / 20____

DESCRIÇÃO DA EDIFICAÇÃO NOTIFICADA

RAZÃO SOCIAL: _____
CNPJ: _____ NOME FANTASIA: _____
ENDEREÇO: _____
BAIRRO: _____ MUNICÍPIO: _____
E-MAIL: _____ TELEFONE: _____

DADOS FISCALIZATÓRIOS

MOTIVAÇÃO: _____ PROCESSO SAPS Nº: _____

IRREGULARIDADES CONSTATADAS

() EDIFICAÇÃO OU AREA DE RISCO SEM LICENÇA VÁLIDA DO CBMRN
() OUTRAS IRREGULARIDADES OBSERVADAS: _____

PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO

() 30 Dias () 60 Dias () 90 Dias () 120 Dias () 150 Dias () 180 Dias () Outro: ____ Dias

FUNDAMENTAÇÃO E DETERMINAÇÕES

O presente TERMO DE NOTIFICAÇÃO tem o objetivo de informar à Vossa Senhoria da situação de não conformidade da ocupação em relação aos requisitos de segurança e prevenção contra incêndio, explosão e pânico para edificações e áreas de risco, de acordo com a Lei Complementar 601, de 07 de agosto de 2017, alterada pela Lei Complementar 704, de 01 de abril de 2022, combinada com a Instrução Técnica 01/2026, Parte 03, da Diretoria de Atividades Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do estado do Rio Grande do Norte. O responsável legal pelas instalações deverá no sanar as irregularidades apontadas em prazo estabelecido acima, sob pena de sofrer penalidades administrativas. Informamos que o não cumprimento às normas de segurança e prevenção contra incêndio, explosão e pânico para edificações e áreas de risco poderá acarretar na instauração de Processo Administrativo Infracional (PAI) e aplicação de SANÇÕES, previstas na legislação em vigor, bem como, constituir-se em responsabilidade civil e criminal em face de ocorrência de sinistro que venham causar danos à vida, ao meio ambiente e ao patrimônio. De acordo com a Lei lavrei o presente auto, por ordem da autoridade competente, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos vistoriadores/fiscais e pelo responsável.

OBSERVAÇÕES

RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO

NOME: _____ CPF: _____
CARGO/FUNÇÃO: _____ ASSINATURA: _____

O AUTUADO SE RESCUSOU A ASSINAR O PRESENTE TERMO - TESTEMUNHAS

NOME 1: _____ NOME 2: _____
CPF: _____ CPF: _____
ASSINATURA: _____ ASSINATURA: _____

AUTORIDADES RESPONSÁVEIS PELA EMISSÃO DO DOCUMENTO

MILITAR: _____ MILITAR: _____
MATRÍCULA: _____ MATRÍCULA: _____
ASSINATURA: _____ ASSINATURA: _____

_____ -RN, _____ de _____ de 20____.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE ATIVIDADES TÉCNICAS
CENTRO DE FISCALIZAÇÃO
IT 01 PARTE 03 - APÊNDICE C



AUTO DE INFRAÇÃO - ADVERTÊNCIA ESCRITA Nº _____ / 20_____

DESCRIÇÃO DA EDIFICAÇÃO NOTIFICADA

RAZÃO SOCIAL: _____
CNPJ: _____ NOME FANTASIA: _____
ENDEREÇO: _____
BAIRRO: _____ MUNICÍPIO: _____
E-MAIL: _____ TELEFONE: _____

DADOS FISCALIZATÓRIOS

PROCESSO SEI Nº: _____ PROCESSO SAPS Nº: _____
MOTIVAÇÃO: _____ PROJETO APROVADO: SIM NÃO
DOCUMENTO DE REFERÊNCIA: _____

PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO

() 30 Dias () 60 Dias () 90 Dias () 120 Dias () 150 Dias () 180 Dias () Outro: ___ Dias

FUNDAMENTAÇÃO E DETERMINAÇÕES

Conforme vistoria/fiscalização realizada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte, ficou constatado que o local acima citado não atende às exigências de segurança contra incêndio e pânico, ficando o(a) mesmo(a) **ADVERTIDO** das irregularidades verificadas na edificação, estrutura ou área de risco acima informada e do descumprimento às Normas de Segurança Contra Incêndio e Pânico, por ter infringido o (s) dispositivo (s) abaixo (s) descrito (s) da Lei Complementar nº 601 de 07 de agosto de 2017 – Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico (CESIP) do Estado do Rio Grande do Norte (alterada pela Lei Complementar 704, de 01 de abril de 2022) e/ou da Instrução Técnica 01/2026, Parte 03, da Diretoria de Atividades Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do estado do Rio Grande do Norte.

OBSERVAÇÕES

RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO

NOME: _____ CPF: _____
CARGO/FUNÇÃO: _____ ASSINATURA: _____

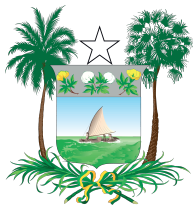
O AUTUADO SE RESCUSOU A ASSINAR O PRESENTE AUTO DE INFRAÇÃO - TESTEMUNHAS

NOME 1: _____ NOME 2: _____
CPF: _____ CPF: _____
ASSINATURA: _____ ASSINATURA: _____

AUTORIDADES RESPONSÁVEIS PELA EMISSÃO DO DOCUMENTO

MILITAR: _____ MILITAR: _____
MATRÍCULA: _____ MATRÍCULA: _____
ASSINATURA: _____ ASSINATURA: _____

_____ -RN, _____ de _____ de 20_____.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE ATIVIDADES TÉCNICAS
CENTRO DE FISCALIZAÇÃO
IT 01 PARTE 03 - APÊNDICE D



AUTO DE INFRAÇÃO - MULTA Nº _____ / 20____

DESCRIÇÃO DA EDIFICAÇÃO NOTIFICADA

RAZÃO SOCIAL: _____
CNPJ: _____ NOME FANTASIA: _____
ENDEREÇO: _____
BAIRRO: _____ MUNICÍPIO: _____
E-MAIL: _____ TELEFONE: _____

DADOS FISCALIZATÓRIOS

PROCESSO SEI Nº: _____ PROCESSO SAPS Nº: _____
MOTIVAÇÃO: _____ PROJETO APROVADO: SIM NÃO
DOCUMENTO DE REFERÊNCIA: _____

IRREGULARIDADES CONSTATADAS - CESIP RN

GRUPO I - Infrações Leves

- | | | | | | |
|----|--|--------------------------|----|--|--------------------------|
| 1 | Acesso de viatura deficiente quanto à localização ou às dimensões. | <input type="checkbox"/> | 14 | Sistema de alarme de incêndio deficiente. | <input type="checkbox"/> |
| 2 | Isolamento de risco deficiente. | <input type="checkbox"/> | 15 | Sinalização de emergência deficiente. | <input type="checkbox"/> |
| 3 | Resistência ao fogo dos elementos de construção deficiente. | <input type="checkbox"/> | 16 | Sistema de extintores de incêndio deficiente. | <input type="checkbox"/> |
| 4 | Compartimentação deficiente. | <input type="checkbox"/> | 17 | Sistema de hidrantes ou mangotinhos deficiente. | <input type="checkbox"/> |
| 5 | Controle de material de acabamento e de revestimento deficiente. | <input type="checkbox"/> | 18 | Sistema de chuveiros automáticos deficiente. | <input type="checkbox"/> |
| 6 | Saída de emergência deficiente. | <input type="checkbox"/> | 19 | Sistema de resfriamento deficiente. | <input type="checkbox"/> |
| 7 | Elevador de emergência deficiente. | <input type="checkbox"/> | 20 | Sistema de proteção por espuma deficiente. | <input type="checkbox"/> |
| 8 | Sistema de pressurização da escada deficiente. | <input type="checkbox"/> | 21 | Sistema fixo de gases para combate a incêndio deficiente. | <input type="checkbox"/> |
| 9 | Sistema de controle de fumaça deficiente. | <input type="checkbox"/> | 22 | Instalações elétricas prediais em desconformidade com a legislação. | <input type="checkbox"/> |
| 10 | Plano de emergência deficiente. | <input type="checkbox"/> | 23 | Documentação em desconformidade com a legislação. | <input type="checkbox"/> |
| 11 | Brigada de incêndio ou bombeiro civil deficiente. | <input type="checkbox"/> | 24 | Licença do Corpo de Bombeiros não afixada em local visível ao público. | <input type="checkbox"/> |
| 12 | Sistema de iluminação de emergência deficiente. | <input type="checkbox"/> | 25 | Iniciar obra, construção ou modificação em edificações, sem aprovação dos projetos das instalações preventivas de proteção contra incêndio e pânico pelo Corpo de Bombeiros Militar. | <input type="checkbox"/> |
| 13 | Sistema de detecção de incêndio deficiente. | <input type="checkbox"/> | | | |

GRUPO II - Infrações Médias

- | | | | | | |
|----|---|--------------------------|----|---|--------------------------|
| 1 | Elemento automatizado de compartimentação inoperante. | <input type="checkbox"/> | 13 | Sistema de resfriamento inoperante. | <input type="checkbox"/> |
| 2 | Saída de emergência inoperante. | <input type="checkbox"/> | 14 | Sistema de proteção por espuma inoperante. | <input type="checkbox"/> |
| 3 | Elevador de emergência inoperante. | <input type="checkbox"/> | 15 | Sistema fixo de gases para combate a incêndio inoperante. | <input type="checkbox"/> |
| 4 | Sistema de pressurização da escada inoperante. | <input type="checkbox"/> | 16 | Armazenamento de líquidos inflamáveis em desconformidade. | <input type="checkbox"/> |
| 5 | Sistema de controle de fumaça inoperante. | <input type="checkbox"/> | 17 | Utilizar, estocar, armazenar ou permitir o uso de gás liquefeito de petróleo (GLP), inflamáveis, fogos de artifício ou outros produtos perigosos em desconformidade com a legislação. | <input type="checkbox"/> |
| 6 | Brigada de incêndio ou bombeiro civil reprovado na avaliação. | <input type="checkbox"/> | 18 | Armazenamento e utilização de gás natural (GN) em desconformidade. | <input type="checkbox"/> |
| 7 | Sistema de iluminação de emergência inoperante. | <input type="checkbox"/> | 19 | Materiais ou equipamentos de sistemas de segurança sem certificação. | <input type="checkbox"/> |
| 8 | Sistema de detecção de incêndio inoperante. | <input type="checkbox"/> | 20 | Deixar de atualizar o Projeto Técnico (sem implicar redimensionamento). | <input type="checkbox"/> |
| 9 | Sistema de alarme de incêndio inoperante. | <input type="checkbox"/> | 21 | Obra ou construção que possa provocar risco ou dano às pessoas, às edificações adjacentes, ao meio ambiente e aos serviços públicos. | <input type="checkbox"/> |
| 10 | Sistema de extintores de incêndio inoperante. | <input type="checkbox"/> | 22 | Não manter em condições de acesso ou uso as instalações preventivas. | <input type="checkbox"/> |

Continua na próxima página

11	Sistema de hidrantes ou mangotinhos inoperante.	<input type="checkbox"/>	23	Não cumprir os prazos para execução de exigências definidas pelo CBMRN.	<input type="checkbox"/>
12	Sistema de chuveiros automáticos inoperante.	<input type="checkbox"/>	24	Deixar o responsável pela edificação, construção provisória e área de risco, ou por sua administração, deixar de cumprir as exigências estabelecidas neste CESIP e nas IT/CBMRN relativas à segurança contra incêndio e controle de pânico.	<input type="checkbox"/>

GRUPO III - Infrações Graves

1	Acesso de viatura inexistente.	<input type="checkbox"/>	17	Sistema de hidrantes ou mangotinhos inexistente.	<input type="checkbox"/>
2	Isolamento de risco inexistente.	<input type="checkbox"/>	18	Sistema de chuveiros automáticos inexistente.	<input type="checkbox"/>
3	Resistência ao fogo dos elementos de construção inexistente.	<input type="checkbox"/>	19	Sistema de resfriamento inexistente.	<input type="checkbox"/>
4	Compartimentação inexistente.	<input type="checkbox"/>	20	Sistema de proteção por espuma inexistente.	<input type="checkbox"/>
5	Controle de material de acabamento e de revestimento inexistente.	<input type="checkbox"/>	21	Sistema fixo de gases para combate a incêndio inexistente.	<input type="checkbox"/>
6	Saída de emergência inexistente.	<input type="checkbox"/>	22	Sistema elétrico de alimentação dos equipamentos de segurança contra incêndio desprotegido contra ação do fogo.	<input type="checkbox"/>
7	Elevador de emergência inexistente.	<input type="checkbox"/>	23	Sistema de proteção contra descargas atmosféricas inexistente.	<input type="checkbox"/>
8	Sistema de pressurização da escada inexistente.	<input type="checkbox"/>	24	Armazenamento e utilização de produtos perigosos em desconformidade com a legislação.	<input type="checkbox"/>
9	Sistema de controle de fumaça inexistente.	<input type="checkbox"/>	25	Edificação ou área de risco sem Licença do Corpo de Bombeiros.	<input type="checkbox"/>
10	Plano de emergência inexistente.	<input type="checkbox"/>	26	Falta de cumprimento das medidas de segurança após encerramento da Vigência do TAACB.	<input type="checkbox"/>
11	Brigada de incêndio ou bombeiro civil inexistente.	<input type="checkbox"/>	27	Deixar de atualizar o Projeto Técnico em decorrência de mudança (implicando redimensionamento).	<input type="checkbox"/>
12	Sistema de iluminação de emergência inexistente.	<input type="checkbox"/>	28	Uso indevido de logomarca, brasão, insígnias, uniformes e demais sinais ou símbolos idênticos ou semelhantes aos de uso privativo do CBMRN.	<input type="checkbox"/>
13	Sistema de detecção de incêndio inexistente.	<input type="checkbox"/>	29	Empresa credenciada ou prestador de serviço exercendo atividade comercial, industrial ou de serviços de instalação, manutenção, venda, recarga de extintores ou de outros equipamentos, produtos ou serviços de segurança contra incêndio e pânico em desacordo com a legislação.	<input type="checkbox"/>
14	Sistema de alarme de incêndio inexistente.	<input type="checkbox"/>	30	Exercer, a empresa ou o prestador de serviço não credenciado pelo CBMRN, atividade comercial, industrial ou de serviços de instalação, manutenção, venda, recarga de extintores ou de outros equipamentos, produtos ou serviços de segurança contra incêndio e pânico.	<input type="checkbox"/>
15	Sinalização de emergência inexistente.	<input type="checkbox"/>	31	Impedir ou dificultar o acesso às edificações, construções provisórias e áreas de risco dos vistoriadores do CBMRN.	<input type="checkbox"/>
16	Sistema de extintores de incêndio inexistente.	<input type="checkbox"/>			

GRUPO IV - Infrações Gravíssimas

1	Realização de evento temporário sem a devida Licença do Corpo de Bombeiros.	<input type="checkbox"/>	4	Local destinado à reunião de público com saída insuficiente, obstruída ou trancada.	<input type="checkbox"/>
2	Armazenamento, comércio ou manipulação de explosivos em desconformidade com a legislação.	<input type="checkbox"/>	5	Omitir ou prestar declaração inverídica que possa gerar situação de risco às pessoas, ao patrimônio ou ao meio ambiente.	<input type="checkbox"/>
3	Local destinado à reunião de público com lotação acima do permitido.	<input type="checkbox"/>			

OBSERVAÇÕES

INFORMAÇÕES PARA APLICAÇÃO DA MULTA

Em cumprimento à Lei Complementar Estadual 601, de 07 de agosto de 2017, alterada pela Lei Complementar Estadual 704, de 01 de abril de 2022 (Anexo Único). Unidade Fiscal do Estado do Rio Grande do Norte (UFIRN): R\$ 1,00 (conforme Decreto Nº 29.483, DE 05 DE MARÇO DE 2020).

INFRAÇÕES CONSTATADAS | FATORES DE RISCO E ÁREA

QUANTITATIVO DE INFRAÇÕES			
Leve(I): _____	Média(II): _____	Grave(III): _____	Gravíssima(IV): _____
ENQUADRAMENTO DE RISCO			
Divisão	Carga de incêndio MJ/m ²	Potencial de risco	Fator de Risco(R)
ENQUADRAMENTO DE ÁREA			
Intervalo: _____ - _____ m ²			Fator de Área (K)

Cálculo de Multa

$$\text{Multa (R\$)} = 20 \cdot \underbrace{[(2,5 \cdot I) + (3,5 \cdot II) + (5 \cdot III) + (7 \cdot IV)]}_{\text{Soma ponderada das infrações}} \cdot \underbrace{R}_{\text{Risco}} \cdot \underbrace{K}_{\text{Área}} \cdot \text{UFIRN}$$

onde:

I, II, III, IV = quantidades de infrações (Leve, Média, Grave, Gravíssima)

R = fator de risco da edificação

K = fator de área total

UFIRN = Unidade Fiscal do Estado do Rio Grande do Norte

$$\text{Multa (R\$)} = 20 \cdot \underbrace{[(2,5 \cdot \underline{\quad}) + (3,5 \cdot \underline{\quad}) + (5 \cdot \underline{\quad}) + (7 \cdot \underline{\quad})]}_{\text{Soma ponderada das infrações}} \cdot \underbrace{\underline{\quad}}_{\text{Risco}} \cdot \underbrace{\underline{\quad}}_{\text{Área}} \cdot \underbrace{\underline{\quad}}_{\text{UFIRN}} = \text{R\$ } \underline{\quad}$$

Multa R\$ = _____

FUNDAMENTAÇÃO E DETERMINAÇÕES

Defesa: Lei Complementar Estadual 601, de 07 de agosto de 2017, alterada pela Lei Complementar Estadual 704, de 01 de abril de 2022: Art. 47. O interessado terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do Auto de Infração, para apresentar, junto ao CBMRN, defesa escrita. § 1º A inobservância injustificada do prazo previsto no caput deste artigo não inviabilizará os trabalhos da autoridade instauradora, operando-se os efeitos da revelia. § 2º A autoridade instauradora solucionará o processo dentro de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento da defesa escrita por parte do interessado ou do esgotamento do prazo estabelecido no caput deste artigo. § 3º O interessado será notificado para que tome ciência da solução ofertada. § 4º O julgamento fora do prazo não implica nulidade do Processo Administrativo Infracional. § 5º Após a finalização do processo administrativo Infracional, um novo auto de infração pode ser lavrado para a mesma infração, caso a irregularidade não tenha sido sanada dentro do prazo estabelecido. § 6º O pagamento da multa poderá ocorrer cumulativamente com as demais sanções e não isenta o responsável de corrigir as irregularidades apontadas, nem acarreta a cessação da interdição ou do embargo. § 7º A sanção de multa é aplicada sem prejuízo de eventual interdição, embargo ou cassação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) e dos demais documentos de licenciamento.

RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO

NOME: _____ CPF: _____
 CARGO/FUNÇÃO: _____ ASSINATURA: _____

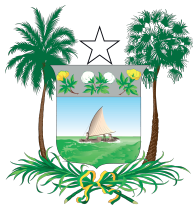
O AUTUADO SE RESCUSOU A ASSINAR O PRESENTE AUTO DE INFRAÇÃO - TESTEMUNHAS

NOME 1: _____ NOME 2: _____
 CPF: _____ CPF: _____
 ASSINATURA: _____ ASSINATURA: _____

AUTORIDADES RESPONSÁVEIS PELA EMISSÃO DO DOCUMENTO

MILITAR: _____ MILITAR: _____
 MATRÍCULA: _____ MATRÍCULA: _____
 ASSINATURA: _____ ASSINATURA: _____

_____ -RN, _____ de _____ de 20____.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE ATIVIDADES TÉCNICAS
CENTRO DE FISCALIZAÇÃO
IT 01 PARTE 03 - APÊNDICE E



AUTO DE INFRAÇÃO - EMBARGO N° _____ / 20____

EMBARGO: TOTAL PARCIAL TEMPORÁRIO

DESCRIÇÃO DA EDIFICAÇÃO NOTIFICADA

RAZÃO SOCIAL: _____
CNPJ: _____ NOME FANTASIA: _____
ENDEREÇO: _____
BAIRRO: _____ MUNICÍPIO: _____
E-MAIL: _____ TELEFONE: _____

DADOS FISCALIZATÓRIOS

PROCESSO SEI N°: _____ PROCESSO SAPS N°: _____
MOTIVAÇÃO: _____ PROJETO APROVADO AVCB CLCB CLEP
DOCUMENTO DE REFERÊNCIA: _____

FUNDAMENTAÇÃO E DETERMINAÇÕES

Conforme vistoria/fiscalização realizada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte, ficou constatado que o local acima citado não atende às exigências de segurança contra incêndio e pânico, ficando o(a) mesmo(a) EMBARGADO(A), por ter infringido o (s) dispositivo (s) abaixo (s) descrito (s) da Lei Complementar nº 601 de 07 de agosto de 2017 – Código Estadual de Segurança Contra Incêndio (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022) combinado com o Item 12.1 da Instrução Técnica 01/2026, Parte 03, da Diretoria de Atividades Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do estado do Rio Grande do Norte:

- I - construção, reforma ou alteração de imóvel ou estrutura sem a aprovação do Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico ou sem a Autorização para Adequação;
- II - construção, reforma ou alteração de imóvel ou estrutura em desacordo com o Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico ou com o Certificado de Licenciamento de Estruturas Provisórias (CLEP);
- III - obra ou construção de imóvel ou estrutura com risco iminente de dano às pessoas;
- IV - obra ou construção de imóvel ou estrutura com risco iminente de dano aos imóveis adjacentes.

Embargado(a) conforme pendências apresentadas no Auto de Infração - Multa N° _____ / 20____.

OBSERVAÇÕES

RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO

NOME: _____ CPF: _____
CARGO/FUNÇÃO: _____ ASSINATURA: _____

O AUTUADO SE RESCUSOU A ASSINAR O PRESENTE AUTO DE INFRAÇÃO - TESTEMUNHAS

NOME 1: _____ NOME 2: _____
CPF: _____ CPF: _____
ASSINATURA: _____ ASSINATURA: _____

AUTORIDADES RESPONSÁVEIS PELA EMISSÃO DO DOCUMENTO

De acordo com a Lei lavrei o presente auto, por ordem da autoridade competente, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos vistoriadores/fiscais e pelo responsável. O Não cumprimento ao EMBARGO caracteriza crime de desobediência capitulado no artigo 330 do Código Penal Brasileiro - 1ª Via CBMRN; 2ª Via Autuado; 3ª Via Polícia Militar ou Delegacia de Polícia Civil.

MILITAR: _____ MILITAR: _____
MATRÍCULA: _____ MATRÍCULA: _____
ASSINATURA: _____ ASSINATURA: _____

_____-RN, _____ de _____ de 20____.

A defesa escrita poderá ser enviada em até 10 (dez) dias corridos através do e-mail: fiscalizacaodatcbmrn@gmail.com

FIERN - Av. Sen. Salgado Filho, 1845, 1º andar – Lagoa Nova, Natal-RN, CEP 59075-900.

DAT - Av. Alm. Alexandrino de Alencar, 709 - Lagoa Seca, Natal-RN, CEP 59030-350. Telefone: (84) 9 8129-3645.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE ATIVIDADES TÉCNICAS
CENTRO DE FISCALIZAÇÃO
IT 01 PARTE 03 - APÊNDICE F



AUTO DE DESEMBARGO Nº ____ / 20____

DESEMBARGO: TOTAL PARCIAL TEMPORÁRIO

TIPO: EVENTO TEMPORÁRIO ESTABELECIMENTO EQUIPAMENTO MÁQUINA

DESCRIÇÃO DA EDIFICAÇÃO NOTIFICADA

RAZÃO SOCIAL: _____
CNPJ: _____ NOME FANTASIA: _____
ENDEREÇO: _____
BAIRRO: _____ MUNICÍPIO: _____
E-MAIL: _____ TELEFONE: _____

DADOS FISCALIZATÓRIOS

PROCESSO SEI Nº: _____ PROCESSO SAPS Nº: _____
EMBARGO DE REFERÊNCIA Nº: ____ / 20____ PROJETO APROVADO AVCB CLCB CLEP

FUNDAMENTAÇÃO E DETERMINAÇÕES

Conforme vistoria/fiscalização realizada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte, o local fica **DESEMBARGADO(A)** com base na Lei Complementar nº 601 de 07 de agosto de 2017 – Código Estadual de Segurança Contra Incêndio (alterada pela Lei Complementar nº 704, de 1º de abril de 2022). Art. 38. Cessado o motivo que deu causa à interdição, ao embargo ou à retenção e apreensão de bens e produtos, será lavrado, em prazo máximo de 03 (três) dias, após a solicitação formal do requerente, o termo de desinterdição, embargo ou liberação de bens ou produtos. § 1º Caso o motivo da interdição seja relativo à parte de segurança contra incêndio e pânico, a desinterdição somente será realizada após a correção das não conformidades técnicas identificadas como também o respectivo Licenciamento junto ao CBMRN. § 2º Caso o motivo da interdição seja relativo a grave risco, risco iminente ou motivo diversos à parte de segurança contra incêndio e pânico, a desinterdição somente será realizada após comprovação, pela parte interditada, da cessão do motivo que deu causa à interdição, como durante a vigência da interdição, ficam vedadas a emissão e a validade dos certificados de licenciamento do imóvel ou estabelecimento junto ao CBMRN.

OBSERVAÇÕES

RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO

NOME: _____ CPF: _____
CARGO/FUNÇÃO: _____ ASSINATURA: _____

O AUTUADO SE RESCUSOU A ASSINAR O PRESENTE AUTO - TESTEMUNHAS

NOME 1: _____ NOME 2: _____
CPF: _____ CPF: _____
ASSINATURA: _____ ASSINATURA: _____

AUTORIDADES RESPONSÁVEIS PELA EMISSÃO DO DOCUMENTO

MILITAR: _____ MILITAR: _____
MATRÍCULA: _____ MATRÍCULA: _____
ASSINATURA: _____ ASSINATURA: _____

_____-RN, ____ de _____ de 20____.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE ATIVIDADES TÉCNICAS
CENTRO DE FISCALIZAÇÃO
IT 01 PARTE 03 - APÊNDICE G



AUTO DE INFRAÇÃO - INTERDIÇÃO N° ____ / 20____

INTERDIÇÃO: TOTAL PARCIAL TEMPORÁRIA

TIPO: EVENTO TEMPORÁRIO ESTABELECIMENTO EQUIPAMENTO MÁQUINA

DESCRIÇÃO DA EDIFICAÇÃO NOTIFICADA

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____ NOME FANTASIA: _____

ENDEREÇO: _____

BAIRRO: _____ MUNICÍPIO: _____

E-MAIL: _____ TELEFONE: _____

DADOS FISCALIZATÓRIOS

PROCESSO SEI N°: _____ PROCESSO SAPS N°: _____

MOTIVAÇÃO: _____ PROJETO APROVADO AVCB CLCB CLEP

DOCUMENTO DE REFERÊNCIA: _____

FUNDAMENTAÇÃO E DETERMINAÇÕES

Conforme vistoria/fiscalização realizada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte, ficou constatado que o local acima citado não atende às exigências de segurança contra incêndio e pânico, ficando o(a) mesmo(a) INTERDITADO(A), por ter infringido o (s) dispositivo (s) abaixo (s) descrito (s) da Lei Complementar nº 601 de 07 de agosto de 2017 – Código Estadual de Segurança Contra Incêndio (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022) e/ou conforme o Artigo 5º, Parágrafo 4º Lei Federal Nº 13.425, de 30 de março de 2017: I- possibilidade iminente de explosão, incêndio ou dano ambiental grave; II - possibilidade iminente de colapso estrutural; III - lotação de público acima da capacidade máxima permitida; IV- condição que gere insegurança com risco iminente à vida ou que possa comprometer a segurança do evento como um todo. V - situação que possa comprometer a segurança em determinado setor do evento. VI - não cumprir as etapas e/ou prazos de regularização; VII - projeto for reprovado, sem tempo hábil para sua correção; VIII - descumprimento das exigências das medidas de segurança previstas no projeto aprovado, sem possibilidade de serem corrigidas nos prazos previstos ou afetando de forma relevante a incolumidade das pessoas; IX - estrutura e/ou equipamento não previsto ou divergente do que foi aprovado em projeto.

OBSERVAÇÕES

RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO

NOME: _____ CPF: _____

CARGO/FUNÇÃO: _____ ASSINATURA: _____

O AUTUADO SE RESCUSOU A ASSINAR O PRESENTE AUTO DE INFRAÇÃO - TESTEMUNHAS

NOME 1: _____ NOME 2: _____

CPF: _____ CPF: _____

ASSINATURA: _____ ASSINATURA: _____

AUTORIDADES RESPONSÁVEIS PELA EMISSÃO DO DOCUMENTO

De acordo com a Lei lavrei o presente auto, por ordem da autoridade competente, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos vistoriadores/fiscais e pelo responsável. O Não cumprimento à INTERDIÇÃO caracteriza crime de desobediência capitulado no artigo 330 do Código Penal Brasileiro - 1ª Via CBMRN; 2ª Via Autuado; 3ª Via Polícia Militar ou Delegacia de Polícia Civil.

MILITAR: _____ MILITAR: _____

MATRÍCULA: _____ MATRÍCULA: _____

ASSINATURA: _____ ASSINATURA: _____

_____-RN, ____ de ____ de 20____.

A defesa escrita poderá ser enviada em até **10 (dez) dias corridos** através do e-mail: fiscalizacaodatcbmrn@gmail.com

FIERN - Av. Sen. Salgado Filho, 1845, 1º andar – Lagoa Nova, Natal–RN, CEP 59075-900.

DAT - Av. Alm. Alexandrino de Alencar, 709 - Lagoa Seca, Natal-RN, CEP 59030-350. Telefone: (84) 9 8129-3645.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE ATIVIDADES TÉCNICAS
CENTRO DE FISCALIZAÇÃO
IT 01 PARTE 03 - APÊNDICE H



AUTO DE DESINTERDIÇÃO Nº _____ / 20_____

DESINTERDIÇÃO: TOTAL PARCIAL TEMPORÁRIA

TIPO: EVENTO TEMPORÁRIO ESTABELECIMENTO EQUIPAMENTO MÁQUINA

DESCRIÇÃO DA EDIFICAÇÃO NOTIFICADA

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____ NOME FANTASIA: _____

ENDEREÇO: _____

BAIRRO: _____ MUNICÍPIO: _____

E-MAIL: _____ TELEFONE: _____

DADOS FISCALIZATÓRIOS

PROCESSO SEI Nº: _____ PROCESSO SAPS Nº: _____

INTERDIÇÃO DE REFERÊNCIA Nº: _____ / 20_____ PROJETO APROVADO AVCB CLCB CLEP

FUNDAMENTAÇÃO E DETERMINAÇÕES

Conforme vistoria/fiscalização realizada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte, o local fica **DESINTERDITADO(A)** com base na Lei Complementar nº 601 de 07 de agosto de 2017 – Código Estadual de Segurança Contra Incêndio (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022). Art. 38. Cessado o motivo que deu causa à interdição, ao embargo ou à retenção e apreensão de bens e produtos, será lavrado, em prazo máximo de 03 (três) dias, após a solicitação formal do requerente, o termo de desinterdição, desembargo ou liberação de bens ou produtos. § 1º Caso o motivo da interdição seja relativo à parte de segurança contra incêndio e pânico, a desinterdição somente será realizada após a correção das não conformidades técnicas identificadas como também o respectivo Licenciamento junto ao CBMRN. § 2º Caso o motivo da interdição seja relativo a grave risco, risco iminente ou motivo diversos à parte de segurança contra incêndio e pânico, a desinterdição somente será realizada após comprovação, pela parte interditada, da cessão do motivo que deu causa à interdição, como durante a vigência da interdição, ficam vedadas a emissão e a validade dos certificados de licenciamento do imóvel ou estabelecimento junto ao CBMRN.

OBSERVAÇÕES

RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO

NOME: _____ CPF: _____

CARGO/FUNÇÃO: _____ ASSINATURA: _____

O AUTUADO SE RESCUSOU A ASSINAR O PRESENTE AUTO - TESTEMUNHAS

NOME 1: _____ NOME 2: _____

CPF: _____ CPF: _____

ASSINATURA: _____ ASSINATURA: _____

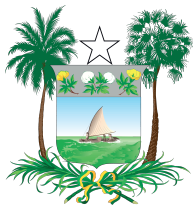
AUTORIDADES RESPONSÁVEIS PELA EMISSÃO DO DOCUMENTO

MILITAR: _____ MILITAR: _____

MATRÍCULA: _____ MATRÍCULA: _____

ASSINATURA: _____ ASSINATURA: _____

_____-RN, _____ de _____ de 20_____.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE ATIVIDADES TÉCNICAS
CENTRO DE FISCALIZAÇÃO
IT 01 PARTE 03 - APÊNDICE I



AUTO DE INFRAÇÃO - CASSAÇÃO Nº _____ / 20____

DOCUMENTO A SER CASSADO: _____ Nº _____ / 20____

DESCRIÇÃO DA EDIFICAÇÃO NOTIFICADA

RAZÃO SOCIAL: _____
CNPJ: _____ NOME FANTASIA: _____
ENDEREÇO: _____
BAIRRO: _____ MUNICÍPIO: _____
E-MAIL: _____ TELEFONE: _____

DADOS FISCALIZATÓRIOS

PROCESSO SEI Nº: _____ PROCESSO SAPS Nº: _____
MOTIVAÇÃO: _____ PROJETO APROVADO AVCB CLCB CLEP
DOCUMENTO DE REFERÊNCIA: _____

FUNDAMENTAÇÃO E DETERMINAÇÕES

Conforme vistoria/fiscalização realizada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte, ficou constatado que o local acima citado não atende às exigências de segurança contra incêndio e pânico, ficando o(a) mesmo(a) **CASSADO(A)**, por ter infringido o (s) dispositivo (s) abaixo (s) descrito (s) da Lei Complementar nº 601 de 07 de agosto de 2017 – Código Estadual de Segurança Contra Incêndio (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022) e/ou da Instrução Técnica 01/2026, Parte 03, da Diretoria de Atividades Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do estado do Rio Grande do Norte.

MOTIVO

RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO

NOME: _____ CPF: _____
CARGO/FUNÇÃO: _____ ASSINATURA: _____

O AUTUADO SE RESCUSOU A ASSINAR O PRESENTE AUTO DE INFRAÇÃO - TESTEMUNHAS

NOME 1: _____ NOME 2: _____
CPF: _____ CPF: _____
ASSINATURA: _____ ASSINATURA: _____

AUTORIDADES RESPONSÁVEIS PELA EMISSÃO DO DOCUMENTO

De acordo com a Lei lavrei o presente auto, por ordem da autoridade competente, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos vistoriadores/fiscais e pelo responsável. O Não cumprimento à **CASSAÇÃO** caracteriza crime de desobediência capitulado no artigo 330 do Código Penal Brasileiro - 1ª Via CBMRN; 2ª Via Autuado; 3ª Via Polícia Militar ou Delegacia de Polícia Civil.

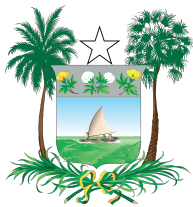
MILITAR: _____ MILITAR: _____
MATRÍCULA: _____ MATRÍCULA: _____
ASSINATURA: _____ ASSINATURA: _____

_____ -RN, _____ de _____ de 20____.

A defesa escrita poderá ser enviada em até **10 (dez) dias corridos** através do e-mail: fiscalizacaodatcbmrn@gmail.com

FIERN - Av. Sen. Salgado Filho, 1845, 1º andar – Lagoa Nova, Natal-RN, CEP 59075-900.

DAT - Av. Alm. Alexandrino de Alencar, 709 - Lagoa Seca, Natal-RN, CEP 59030-350. Telefone: (84) 9 8129-3645.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE ATIVIDADES TÉCNICAS
CENTRO DE FISCALIZAÇÃO
IT 01 PARTE 03 - APÊNDICE J



AUTO DE INFRAÇÃO - REMOÇÃO/RETENÇÃO/APREENSÃO N° _____ / 20____

DESCRIÇÃO DA EDIFICAÇÃO NOTIFICADA

RAZÃO SOCIAL: _____
CNPJ: _____ NOME FANTASIA: _____
ENDEREÇO: _____
BAIRRO: _____ MUNICÍPIO: _____
E-MAIL: _____ TELEFONE: _____

DADOS FISCALIZATÓRIOS

PROCESSO SEI N°: _____ PROCESSO SAPS N°: _____
MOTIVAÇÃO: _____ PROJETO APROVADO AVCB CLCB CLEP
DOCUMENTO DE REFERÊNCIA: _____
OBJETO(S) REMOVIDO(S) RETIDO(S) APREENDIDO(S) : _____

FUNDAMENTAÇÃO E DETERMINAÇÕES

Conforme vistoria/fiscalização realizada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte, ficou constatado que o local acima citado não atende às exigências de segurança contra incêndio e pânico, ficando o(a) mesmo(a) **REMOVIDO/RETIDO/APREENDIDO**, por ter infringido o (s) dispositivo (s) abaixo (s) descrito (s) da Lei Complementar nº 601 de 07 de agosto de 2017 – Código Estadual de Segurança Contra Incêndio (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022) e/ou da Instrução Técnica 01/2026, Parte 03, da Diretoria de Atividades Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do estado do Rio Grande do Norte.

MOTIVO

RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO

NOME: _____ CPF: _____
CARGO/FUNÇÃO: _____ ASSINATURA: _____

O AUTUADO SE RESCUSOU A ASSINAR O PRESENTE AUTO DE INFRAÇÃO - TESTEMUNHAS

NOME 1: _____ NOME 2: _____
CPF: _____ CPF: _____
ASSINATURA: _____ ASSINATURA: _____

AUTORIDADES RESPONSÁVEIS PELA EMISSÃO DO DOCUMENTO

De acordo com a Lei lavrei o presente auto, por ordem da autoridade competente, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos vistoriadores/fiscais e pelo responsável. O Não cumprimento ao Auto de infração caracteriza crime de desobediência capitulado no artigo 330 do Código Penal Brasileiro - 1ª Via CBMRN; 2ª Via Autuado; 3ª Via Polícia Militar ou Delegacia de Polícia Civil.

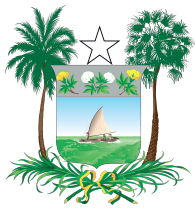
MILITAR: _____ MILITAR: _____
MATRÍCULA: _____ MATRÍCULA: _____
ASSINATURA: _____ ASSINATURA: _____

_____ -RN, _____ de _____ de 20____.

A defesa escrita poderá ser enviada em até **10 (dez) dias corridos** através do e-mail: **fiscalizacaodatcbmrn@gmail.com**

FIERN - Av. Sen. Salgado Filho, 1845, 1º andar – Lagoa Nova, Natal-RN, CEP 59075-900.

DAT - Av. Alm. Alexandrino de Alencar, 709 - Lagoa Seca, Natal-RN, CEP 59030-350. Telefone: (84) 9 8129-3645.



GRUPOS DE INFRAÇÕES, FATOR DE RISCO (R) E FATOR DE ÁREA (K)

Tabela 1: Grupos de Infrações - leves, médias, graves e gravíssimas

GRUPO I - Infrações Leves			
1	Acesso de viatura deficiente quanto à localização ou às dimensões.	<input type="checkbox"/>	14 Sistema de alarme de incêndio deficiente. <input type="checkbox"/>
2	Isolamento de risco deficiente.	<input type="checkbox"/>	15 Sinalização de emergência deficiente. <input type="checkbox"/>
3	Resistência ao fogo dos elementos de construção deficiente.	<input type="checkbox"/>	16 Sistema de extintores de incêndio deficiente. <input type="checkbox"/>
4	Compartimentação deficiente.	<input type="checkbox"/>	17 Sistema de hidrantes ou mangotinhos deficiente. <input type="checkbox"/>
5	Controle de material de acabamento e de revestimento deficiente.	<input type="checkbox"/>	18 Sistema de chuveiros automáticos deficiente. <input type="checkbox"/>
6	Saída de emergência deficiente.	<input type="checkbox"/>	19 Sistema de resfriamento deficiente. <input type="checkbox"/>
7	Elevador de emergência deficiente.	<input type="checkbox"/>	20 Sistema de proteção por espuma deficiente. <input type="checkbox"/>
8	Sistema de pressurização da escada deficiente.	<input type="checkbox"/>	21 Sistema fixo de gases para combate a incêndio deficiente. <input type="checkbox"/>
9	Sistema de controle de fumaça deficiente.	<input type="checkbox"/>	22 Instalações elétricas prediais em desconformidade com a legislação. <input type="checkbox"/>
10	Plano de emergência deficiente.	<input type="checkbox"/>	23 Documentação em desconformidade com a legislação. <input type="checkbox"/>
11	Brigada de incêndio ou bombeiro civil deficiente.	<input type="checkbox"/>	24 Licença do Corpo de Bombeiros não afixada em local visível ao público. <input type="checkbox"/>
12	Sistema de iluminação de emergência deficiente.	<input type="checkbox"/>	25 Iniciar obra, construção ou modificação em edificações, sem aprovação dos projetos das instalações preventivas de proteção contra incêndio e pânico pelo Corpo de Bombeiros Militar. <input type="checkbox"/>
13	Sistema de detecção de incêndio deficiente.	<input type="checkbox"/>	
GRUPO II - Infrações Médias			
1	Elemento automatizado de compartimentação inoperante.	<input type="checkbox"/>	13 Sistema de resfriamento inoperante. <input type="checkbox"/>
2	Saída de emergência inoperante.	<input type="checkbox"/>	14 Sistema de proteção por espuma inoperante. <input type="checkbox"/>
3	Elevador de emergência inoperante.	<input type="checkbox"/>	15 Sistema fixo de gases para combate a incêndio inoperante. <input type="checkbox"/>
4	Sistema de pressurização da escada inoperante.	<input type="checkbox"/>	16 Armazenamento de líquidos inflamáveis em desconformidade. <input type="checkbox"/>
5	Sistema de controle de fumaça inoperante.	<input type="checkbox"/>	17 Utilizar, estocar, armazenar ou permitir o uso de gás liquefeito de petróleo (GLP), inflamáveis, fogos de artifício ou outros produtos perigosos em desconformidade com a legislação. <input type="checkbox"/>
6	Brigada de incêndio ou bombeiro civil reprovado na avaliação.	<input type="checkbox"/>	18 Armazenamento e utilização de gás natural (GN) em desconformidade. <input type="checkbox"/>
7	Sistema de iluminação de emergência inoperante.	<input type="checkbox"/>	19 Materiais ou equipamentos de sistemas de segurança sem certificação. <input type="checkbox"/>
8	Sistema de detecção de incêndio inoperante.	<input type="checkbox"/>	20 Deixar de atualizar o Projeto Técnico (sem implicar redimensionamento). <input type="checkbox"/>
9	Sistema de alarme de incêndio inoperante.	<input type="checkbox"/>	21 Obra ou construção que possa provocar risco ou dano às pessoas, às edificações adjacentes, ao meio ambiente e aos serviços públicos. <input type="checkbox"/>
10	Sistema de extintores de incêndio inoperante.	<input type="checkbox"/>	22 Não manter em condições de acesso ou uso as instalações preventivas. <input type="checkbox"/>
11	Sistema de hidrantes ou mangotinhos inoperante.	<input type="checkbox"/>	23 Não cumprir os prazos para execução de exigências definidas pelo CBMRN. <input type="checkbox"/>
12	Sistema de chuveiros automáticos inoperante.	<input type="checkbox"/>	24 Deixar o responsável pela edificação, construção provisória e área de risco, ou por sua administração, deixar de cumprir as exigências estabelecidas neste CESIP e nas IT/CBMRN relativas à segurança contra incêndio e controle de pânico. <input type="checkbox"/>
GRUPO III - Infrações Graves			
1	Acesso de viatura inexistente.	<input type="checkbox"/>	17 Sistema de hidrantes ou mangotinhos inexistente. <input type="checkbox"/>
2	Isolamento de risco inexistente.	<input type="checkbox"/>	18 Sistema de chuveiros automáticos inexistente. <input type="checkbox"/>
3	Resistência ao fogo dos elementos de construção inexistente.	<input type="checkbox"/>	19 Sistema de resfriamento inexistente. <input type="checkbox"/>
4	Compartimentação inexistente.	<input type="checkbox"/>	20 Sistema de proteção por espuma inexistente. <input type="checkbox"/>
5	Controle de material de acabamento e de revestimento inexistente.	<input type="checkbox"/>	21 Sistema fixo de gases para combate a incêndio inexistente. <input type="checkbox"/>
6	Saída de emergência inexistente.	<input type="checkbox"/>	22 Sistema elétrico de alimentação dos equipamentos de segurança contra incêndio desprotegido contra ação do fogo. <input type="checkbox"/>
7	Elevador de emergência inexistente.	<input type="checkbox"/>	23 Sistema de proteção contra descargas atmosféricas inexistente. <input type="checkbox"/>

8	Sistema de pressurização da escada inexistente.	<input type="checkbox"/>	24	Armazenamento e utilização de produtos perigosos em desconformidade com a legislação.	<input type="checkbox"/>
9	Sistema de controle de fumaça inexistente.	<input type="checkbox"/>	25	Edificação ou área de risco sem Licença do Corpo de Bombeiros.	<input type="checkbox"/>
10	Plano de emergência inexistente.	<input type="checkbox"/>	26	Falta de cumprimento das medidas de segurança após encerramento da Vigência do TAACB.	<input type="checkbox"/>
11	Brigada de incêndio ou bombeiro civil inexistente.	<input type="checkbox"/>	27	Deixar de atualizar o Projeto Técnico em decorrência de mudança (implicando redimensionamento).	<input type="checkbox"/>
12	Sistema de iluminação de emergência inexistente.	<input type="checkbox"/>	28	Uso indevido de logomarca, brasão, insígnias, uniformes e demais sinais ou símbolos idênticos ou semelhantes aos de uso privativo do CBMRN.	<input type="checkbox"/>
13	Sistema de detecção de incêndio inexistente.	<input type="checkbox"/>	29	Empresa credenciada ou prestador de serviço exercendo atividade comercial, industrial ou de serviços de instalação, manutenção, venda, recarga de extintores ou de outros equipamentos, produtos ou serviços de segurança contra incêndio e pânico em desacordo com a legislação.	<input type="checkbox"/>
14	Sistema de alarme de incêndio inexistente.	<input type="checkbox"/>	30	Exercer, a empresa ou o prestador de serviço não credenciado pelo CBMRN, atividade comercial, industrial ou de serviços de instalação, manutenção, venda, recarga de extintores ou de outros equipamentos, produtos ou serviços de segurança contra incêndio e pânico.	<input type="checkbox"/>
15	Sinalização de emergência inexistente.	<input type="checkbox"/>	31	Impedir ou dificultar o acesso às edificações, construções provisórias e áreas de risco dos vistoriadores do CBMRN.	<input type="checkbox"/>
16	Sistema de extintores de incêndio inexistente.	<input type="checkbox"/>			
GRUPO IV - Infrações Gravíssimas					
1	Realização de evento temporário sem a devida Licença do Corpo de Bombeiros.	<input type="checkbox"/>	4	Local destinado à reunião de público com saída insuficiente, obstruída ou trancada.	<input type="checkbox"/>
2	Armazenamento, comércio ou manipulação de explosivos em desconformidade com a legislação.	<input type="checkbox"/>	5	Omitir ou prestar declaração inverídica que possa gerar situação de risco às pessoas, ao patrimônio ou ao meio ambiente.	<input type="checkbox"/>
3	Local destinado à reunião de público com lotação acima do permitido.	<input type="checkbox"/>			

Tabela 2: FATOR DE RISCO (R)

Potencial de Risco	Carga de Incêndio MJ/m ²	Fator de risco (R)
Baixo	Até 300	1,0
Médio	Entre 300 e 1.200	1,1
Alto	Acima de 1.200	1,2

Tabela 3: FATOR DE ÁREA (K)

Área total da edificação ou área de risco (m ²)	Fator de área (K)
Até 200	4
> 200 ≤ 500	8
> 500 ≤ 750	12
> 750 ≤ 1.500	16
> 1.500 ≤ 2.500	24
> 2.500 ≤ 3.500	30
> 3.500 ≤ 5.000	37
> 5.000 ≤ 7.000	43
> 7.000 ≤ 10.000	50
> 10.000 ≤ 20.000	56
> 20.000 ≤ 30.000	63
> 30.000 ≤ 40.000	69
> 40.000 ≤ 50.000	76
> 50.000 ≤ 60.000	83
> 60.000 ≤ 80.000	89
> 80.000 ≤ 100.000	94
> 100.000	100



IT 01 Parte 03 - APÊNDICE L - Sinalização de Interdição

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

OBRA INTERDITADA

Vistoriador/fiscal responsável

Comandante da OBM responsável

OBRA INTERDITADA NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 601/17 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022) E DA INSTRUÇÃO TÉCNICA 01/26 DO CBMRN.

A OBRA CONTINUARÁ INTERDITADA ATÉ QUE SEJA EMITIDO O AUTO DE DESINTERDIÇÃO PELO CBMRN.

A REMOÇÃO DESTA LACRE IMPLICA EM CRIME DE DESOBEDIÊNCIA DE ORDEM LEGAL DE FUNCIONÁRIO PÚBLICO - ART. 330 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO.



IT 01 Parte 03 - APÊNDICE L - Sinalização de Interdição

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

EVENTO INTERDITADO

Vistoriador/fiscal responsável

Comandante da OBM responsável

EVENTO INTERDITADO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 601/17 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022) E DA INSTRUÇÃO TÉCNICA 01/26 DO CBMRN.

O EVENTO CONTINUARÁ INTERDITADO ATÉ QUE SEJA EMITIDO O AUTO DE DESINTERDIÇÃO PELO CBMRN.

A REMOÇÃO DESTES LACRES IMPLICA EM CRIME DE DESOBEDIÊNCIA DE ORDEM LEGAL DE FUNCIONÁRIO PÚBLICO - ART. 330 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO.



IT 01 Parte 03 - APÊNDICE L - Sinalização de Interdição

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

ESTABELEECIMENTO INTERDITADO

Vistoriador/fiscal responsável

Comandante da OBM responsável

ESTABELEECIMENTO INTERDITADO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 601/17 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022) E DA INSTRUÇÃO TÉCNICA 01/26 DO CBMRN.
O ESTABELEECIMENTO CONTINUARÁ INTERDITADO ATÉ QUE SEJA EMITIDO O AUTO DE DESINTERDIÇÃO PELO CBMRN.

A REMOÇÃO DESTA LACRE IMPLICA EM CRIME DE DESOBEDIÊNCIA DE ORDEM LEGAL DE FUNCIONÁRIO PÚBLICO - ART. 330 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO.



IT 01 Parte 03 - APÊNDICE L - Sinalização de Interdição

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

MÁQUINA INTERDITADA

Vistoriador/fiscal responsável

Comandante da OBM responsável

MÁQUINA INTERDITADA NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 601/17 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022) E DA INSTRUÇÃO TÉCNICA 01/26 DO CBMRN.

A MÁQUINA CONTINUARÁ INTERDITADA ATÉ QUE SEJA EMITIDO O AUTO DE DESINTERDIÇÃO PELO CBMRN.

A REMOÇÃO DESTA LACRE IMPLICA EM CRIME DE DESOBEDIÊNCIA DE ORDEM LEGAL DE FUNCIONÁRIO PÚBLICO - ART. 330 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO.



IT 01 Parte 03 - APÊNDICE L - Sinalização de Interdição

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

EQUIPAMENTO INTERDITADO

Vistoriador/fiscal responsável

Comandante da OBM responsável

EQUIPAMENTO INTERDITADO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 601/17 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022) E DA INSTRUÇÃO TÉCNICA 01/26 DO CBMRN.

O EQUIPAMENTO CONTINUARÁ INTERDITADO ATÉ QUE SEJA EMITIDO O AUTO DE DESINTERDIÇÃO PELO CBMRN.

A REMOÇÃO DESTES LACRES IMPLICA EM CRIME DE DESOBEDIÊNCIA DE ORDEM LEGAL DE FUNCIONÁRIO PÚBLICO - ART. 330 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO.



IT 01 Parte 03 - APÊNDICE M - Sinalização de Embargo

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

ESTRUTURA EMBARGADA

Vistoriador/fiscal responsável

Comandante da OBM responsável

ESTRUTURA EMBARGADA NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 601/17 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022) E DA INSTRUÇÃO TÉCNICA 01/26 DO CBMRN.

A ESTRUTURA CONTINUARÁ EMBARGADA ATÉ QUE SEJA EMITIDO O AUTO DE DESEMBARGO DE OBRA PELO CBMRN.

A REMOÇÃO DESTES LACRES IMPLICA EM CRIME DE DESOBEDIÊNCIA DE ORDEM LEGAL DE FUNCIONÁRIO PÚBLICO - ART. 330 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO.



IT 01 Parte 03 - APÊNDICE M - Sinalização de Embargo

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

OBRA EMBARGADA

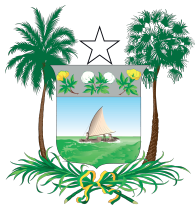
Vistoriador/fiscal responsável

Comandante da OBM responsável

OBRA EMBARGADA NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 601/17 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022) E DA INSTRUÇÃO TÉCNICA 01/26 DO CBMRN.

A OBRA CONTINUARÁ EMBARGADA ATÉ QUE SEJA EMITIDO O AUTO DE DESEMBARGO DE OBRA PELO CBMRN.

A REMOÇÃO DESTA LACRE IMPLICA EM CRIME DE DESOBEDIÊNCIA DE ORDEM LEGAL DE FUNCIONÁRIO PÚBLICO - ART. 330 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO.



MODELO DE FITA PARA ISOLAMENTO DE LOCAL INTERDITADO OU EMBARGADO



Figura 1: Fita para isolamento CBMRN



MODELO DO TERMO DE INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO INFRACIONAL

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

TERMO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO INFRACIONAL

O Chefe do Centro de Fiscalização da DAT/CBMRN, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 45 da Lei Complementar Nº 601, de 07 de agosto de 2017 (alterada pela lei complementar nº 704, de 1º de abril de 2022),
RESOLVE:

I- **Instaurar** o presente Processo Administrativo Infracional (PAI) em desfavor da edificação abaixo discriminada, designando o **xxxxxxxNOME E MATRÍCULAxxxxxxx**, para acompanhá-lo:

- **xxxxxxx**, LOCALIZADO **xxxxxxx**

II- **Determinar** o encaminhamento deste Termo à Secretaria da Diretoria de Atividades Técnicas - DAT - CBMRN para publicação em Diário Oficial do Estado (DOE).

Documentação relativa ao processo:

- Termo de Notificação Nº / ();

- Auto de Infração - (xxxMulta e ou/ cassaçãoxxx) Nº / ().

Natal/RN, DIA de MÊS de ANO

xxxxxxx NOME xxxxxxxx - xxx POSTO xxx BM
Chefe do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN



MODELO DE RELATÓRIO DE 1ª INSTÂNCIA

RELATÓRIO

RELATÓRIO DE 1ª INSTÂNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO INFRACIONAL

REFERÊNCIA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

AUTUADO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX

Endereço: XXXXX XXXX, XXXX, XXXXX, XXXX-RN

SAPS: XXXX

I - INTRODUÇÃO

O presente PAI foi instaurado por determinação do xxxxxMILITAR RESPONSÁVELxxxx, Mat. xxxxxxxx, Chefe do Centro de Fiscalização, no dia 00 de xxxxxxxx de 0000, para acompanhar as infrações aos ditames da Lei Complementar Estadual N° 601, Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico (CESIP) do Estado do Rio Grande do Norte, e demais Normas de Segurança Contra Incêndio e Pânico, verificadas conforme documentação abaixo relacionada:

- Termo de Notificação N° XX/XXXX;
- Auto de Infração - Multa N° XX/XXXX;
- Auto de Infração - Cassação N° XX/XXXX.

II - PARTE EXPOSITIVA

a) Quanto ao Termo de Notificação e Auto de Infração - Multa

No dia 00 de xxxxxxxx de 0000, foi emitido o Termo de Notificação N° 00/0000, com prazo de regularização de 000 dias. Findado o prazo, o Centro de Fiscalização, através dos fiscais-vistoriadores SD BM xxxxxxxxxx e SD BM xxxxxxxxxxxxxxxx, realizou uma nova diligência no dia 00 de xxxxxxxx de 0000 para verificar se a pendência havia sido sanada. Confirmada a irregularidade, a edificação foi autuada com a emissão do Auto de Infração - Multa N° XX/XXXX em obediência ao inciso I do art. 36 da Lei Complementar Estadual N° 601 de 07 de agosto de 2017 (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1° de abril de 2022), a saber:

"Art. 36. Além das penalidades a serem aplicadas no caso das infrações previstas neste CESIP, serão aplicadas multas para os seguintes casos:

I - descumprimento do termo de notificação;"

Entre o Termo de notificação e a emissão do Auto de Infração - Multa contabiliza-se xx dias, conforme tabela abaixo:

TABELA 1 - DOCUMENTOS EMITIDOS

DOCUMENTO	DATA DE EMISSÃO

	0000
Termo de Constatação de Infrações N° XX/XXXXX	00 de xxxxxxxx de 0000
Auto de Infração - Multa N° XX/XXXX	00 de xxxxxxxx de 0000

b) Quanto às infrações constatadas

Todas as infrações constatadas foram devidamente descritas no Auto de Infração de Multa N° XX/XXXXX, as quais seguem na tabela abaixo:

TABELA 2 - INFRAÇÕES DO AUTO DE INFRAÇÃO DE MULTA N° 00/0000

INFRAÇÕES	QUANTITATIVO
GRUPO I - INFRAÇÕES LEVES	
XXXX	
GRUPO II - INFRAÇÕES MÉDIAS	
XXXX	
GRUPO III - INFRAÇÕES GRAVES	
XXXX	
GRUPO IV - INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS	
XXXX	

c) Quanto à defesa escrita

Foi apresentada defesa escrita tempestivamente no dia 00 de xxxxxxxx de 0000, conforme artigos 44 e 47 da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1º de abril de 2022):

Art. 44. São assegurados nos procedimentos de que trata este Código o contraditório e a ampla defesa.

Art. 47. O interessado terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do Auto de Infração, para apresentar, junto ao CBMRN, defesa escrita.

Não foi apresentada defesa escrita tempestivamente, conforme art. 47 da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1º de abril de 2022):

Art. 47. O interessado terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do Auto de Infração, para apresentar, junto ao CBMRN, defesa escrita.

d) Quanto às infrações sanadas

No dia 00 de xxxxxxxx de 0000 foi realizada uma nova fiscalização para verificar o contido na defesa escrita, sendo sanadas as infrações abaixo relacionadas:

No dia 00 de xxxxxxxx de 0000 foi realizada uma nova fiscalização para verificar o contido na defesa escrita, averiguou-se não haver infrações sanadas.

TABELA 3 - INFRAÇÕES SANADAS APÓS NOVA FISCALIZAÇÃO

INFRAÇÕES	QUANTITATIVO
GRUPO I - INFRAÇÕES LEVES	

GRUPO II - INFRAÇÕES MÉDIAS	
GRUPO III - INFRAÇÕES GRAVES	
GRUPO IV - INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS	

e) Quanto às infrações remanescentes

Conclui-se que restam as infrações abaixo relacionadas:

Conclui-se que as infrações restantes são as mesmas do Auto de Infração de Multa N° **XX/XXXXX**

TABELA 4 - INFRAÇÕES REMANESCENTES

INFRAÇÕES	QUANTITATIVO
GRUPO I - INFRAÇÕES LEVES	
GRUPO II - INFRAÇÕES MÉDIAS	
GRUPO III - INFRAÇÕES GRAVES	
GRUPO IV - INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS	

f) Quanto a base de cálculo da multa

O detalhamento da base de cálculo está descrito no **Anexo Único** da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1º de abril de 2022), e aplicado a este caso conforme tabela abaixo:

TABELA 5 - BASE DE CÁLCULO DA MULTA

PARÂMETROS DE CÁLCULO	VALORES	ENQUADRAMENTO								
INFRAÇÕES LEVES	0	CONFORME TABELA 4 DESTE RELATÓRIO								
INFRAÇÕES MÉDIAS	0	CONFORME TABELA 4 DESTE RELATÓRIO								
INFRAÇÕES GRAVES	0	CONFORME TABELA 4 DESTE RELATÓRIO								
INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS	0	CONFORME TABELA 4 DESTE RELATÓRIO								
		<p>- CARGA DE INCÊNDIO: 500 MJ/m², conforme Tabela do Anexo A da Instrução Técnica N° 14/2022 do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte.</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Ocupação/Us</th> <th>Descrição</th> <th>Divisão</th> <th>Carga de Incêndio (MJ/m²)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Serviços de hospedagem</td> <td>Hotéis</td> <td>B - 1</td> <td>500</td> </tr> </tbody> </table>	Ocupação/Us	Descrição	Divisão	Carga de Incêndio (MJ/m ²)	Serviços de hospedagem	Hotéis	B - 1	500
Ocupação/Us	Descrição	Divisão	Carga de Incêndio (MJ/m ²)							
Serviços de hospedagem	Hotéis	B - 1	500							



MODELO DE RELATÓRIO DE 2ª INSTÂNCIA

RELATÓRIO

RELATÓRIO DE 2º INSTÂNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO INFRACIONAL

REFERÊNCIA: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

AUTUADO: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

CNPJ: **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**

Endereço: **XXXXX XXXX, XXXX, XXXXX, XXXX-RN**

SAPS: **XXXX**

I - INTRODUÇÃO

O presente PAI foi instaurado por determinação do **xxxxMILITAR RESPONSÁVELxxxxxx, Mat. 00000000, Chefe do Centro de Fiscalização**, no dia **00 de xxxxxxxx de 0000**, para acompanhar as infrações aos ditames da Lei Complementar Estadual N° 601, Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico (CESIP) do Estado do Rio Grande do Norte, e demais Normas de Segurança Contra Incêndio e Pânico, verificadas conforme documentação abaixo relacionada:

- Termo de Notificação N° **XX/XXXX**;
- Auto de Infração - Multa N° **XX/XXXX**;
- Auto de Infração - Cassação N° **XX/XXXX**;
- Defesa Escrita, datado de **00 de xxxxxxxx de 0000**;
- Relatório de 1ª Instância, datado de **00 de xxxxxxxx de 0000**;
- Decisão de 1º grau, datado de **00 de xxxxxxxx de 0000**;
- Recurso, datado de **00 de xxxxxxxx de 0000**.

II - PARTE EXPOSITIVA

a) Quanto à legalidade da documentação emitida

No dia **00 de xxxxxxxx de 0000**, foi emitido o Termo de Notificação N° **00/0000**, com prazo de regularização de **000** dias. Findado o prazo, o Centro de Fiscalização, através dos fiscais-vistoriadores **SD BM xxxxxxxxxxxx e SD BM xxxxxxxxxxxxxxxx**, realizou uma nova diligência no dia **00 de xxxxxxxx de 0000** para verificar se a pendência havia sido sanada. Confirmada a irregularidade, a edificação foi autuada com a emissão do Auto de Infração - Multa N° **XX/XXXX** em obediência ao inciso I do art. 36 da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1º de abril de 2022), a saber:

"Art. 36. Além das penalidades a serem aplicadas no caso das infrações previstas neste CESIP, serão aplicadas multas para os seguintes casos:

I - descumprimento do termo de notificação;"

A Decisão de 1º grau cumpriu o parágrafo 2º do art. 47, a saber:

"§ 2º A autoridade instauradora solucionará o processo dentro de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento da defesa escrita por parte do interessado ou do esgotamento do prazo estabelecido no caput deste artigo."

Entre o Termo de notificação e a emissão do Auto de Infração - Multa **contabiliza-se xx dias**, conforme tabela abaixo:

TABELA 1 - DOCUMENTOS EMITIDOS PELO CBMRN

DOCUMENTO	DATA DE EMISSÃO
Termo de Notificação N° 00/0000	00 de xxxxxxxx de 0000
Auto de Infração - Multa N° XX/XXXX	00 de xxxxxxxx de 0000
Relatório de 1ª Instância	00 de xxxxxxxx de 0000
Decisão de 1º grau	00 de xxxxxxxx de 0000

b) Quanto às infrações que fundamentaram a Decisão de 1º grau

Todas as infrações constatadas foram devidamente descritas no Relatório de 1ª Instância, datado de 00 de xxxxxx de 0000, as quais seguem na tabela abaixo:

**TABELA 2 - INFRAÇÕES DO RELATÓRIO DE 1ª INSTÂNCIA
N° XXXXXXXXX**

INFRAÇÕES	QUANTITATIVO
GRUPO I - INFRAÇÕES LEVES	
GRUPO II - INFRAÇÕES MÉDIAS	
GRUPO III - INFRAÇÕES GRAVES	
GRUPO IV - INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS	

c) Quanto ao Recurso

Foi apresentado recurso tempestivamente no dia 00 de xxxxxxxx de 0000, conforme artigos 44 e 49 da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1º de abril de 2022):

Art. 44. São assegurados nos procedimentos de que trata este Código o contraditório e a ampla defesa.

Art. 49. Das conclusões do CBMRN nos procedimentos administrativos de que trata este CESIP, caberá recurso escrito no prazo de 10 (dez) dias, contados da efetiva ciência ao interessado da decisão de primeiro grau e interposto perante a autoridade competente imediatamente superior que a proferiu, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Não foi apresentada defesa escrita tempestivamente, conforme art. 47 da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1º de abril de 2022):

Art. 47. O interessado terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do Auto de Infração, para apresentar, junto ao CBMRN, defesa escrita.

Assegurados os princípios da ampla de defesa e contraditório, segue o relatório, conforme art. 44 da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1º de abril de 2022)

Art. 44. São assegurados nos procedimentos de que trata este Código o contraditório e a ampla defesa.

d) Quanto às infrações sanadas

No dia 00 de xxxxxxxx de 0000 foi realizada uma nova vistoria fiscalizatória para verificar o contido no Recurso, sendo sanadas as infrações abaixo relacionadas:

No dia 00 de xxxxxxxx de 0000 foi realizada uma nova fiscalização para verificar o contido na defesa escrita, averiguou-se não haver infrações sanadas.

TABELA 3 - INFRAÇÕES SANADAS APÓS NOVA FISCALIZAÇÃO

INFRAÇÕES	QUANTITATIVO
GRUPO I - INFRAÇÕES LEVES	

GRUPO II - INFRAÇÕES MÉDIAS	
GRUPO III - INFRAÇÕES GRAVES	
GRUPO IV - INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS	

e) Quanto às infrações remanescentes

Conclui-se que restam as infrações abaixo relacionadas:

Conclui-se que as infrações restantes são as mesmas do Auto de Infração - Multa N° XX/XXXX

TABELA 4 - INFRAÇÕES REMANESCENTES

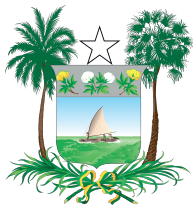
INFRAÇÕES	QUANTITATIVO
GRUPO I - INFRAÇÕES LEVES	
GRUPO II - INFRAÇÕES MÉDIAS	
GRUPO III - INFRAÇÕES GRAVES	
GRUPO IV - INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS	

f) Quanto a base de cálculo da multa

O detalhamento da base de cálculo está descrito no **Anexo Único** da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1º de abril de 2022), e aplicado a este caso conforme tabela abaixo:

TABELA 5 - BASE DE CÁLCULO DA MULTA

PARÂMETROS DE CÁLCULO	VALORES	ENQUADRAMENTO								
INFRAÇÕES LEVES	0	CONFORME TABELA 4 DESTE RELATÓRIO								
INFRAÇÕES MÉDIAS	0	CONFORME TABELA 4 DESTE RELATÓRIO								
INFRAÇÕES GRAVES	0	CONFORME TABELA 4 DESTE RELATÓRIO								
INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS	0	CONFORME TABELA 4 DESTE RELATÓRIO								
FATOR DE RISCO (R)	0	<p>- CARGA DE INCÊNDIO: 500 MJ/m², conforme Tabela do Anexo A da Instrução Técnica N° 14/2022 do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte.</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Ocupação/Us</th> <th>Descrição</th> <th>Divisão</th> <th>Carga de Incêndio (MJ/m²)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Serviços de hospedagem</td> <td>Hotéis</td> <td>B - 1</td> <td>500</td> </tr> </tbody> </table> <p>- FATOR DE RISCO: conforme Tabela 5 da Lei</p>	Ocupação/Us	Descrição	Divisão	Carga de Incêndio (MJ/m ²)	Serviços de hospedagem	Hotéis	B - 1	500
Ocupação/Us	Descrição	Divisão	Carga de Incêndio (MJ/m ²)							
Serviços de hospedagem	Hotéis	B - 1	500							



MODELO DE DECISÃO 1º GRAU

DECISÃO

O responsável pelo xxxxxxxxxx, sito na AVENIDA xxxxxx, N° xxxxx, Bairro xxxxxx, MUNICÍPIO/RN, ao qual foi dado o direito de defesa própria, dentro do prazo estabelecido em norma, não cumpriu o prazo para regularização do Termo de Notificação N° 00/0000 (00000000).

Considerando a apresentação de Defesa Escrita (00000000), nos termos do artigo 47 da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1º de abril de 2022):

"Art. 47. O interessado terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do Auto de Infração, para apresentar, junto ao CBMRN, defesa escrita."

Considerando a legalidade na lavratura do Auto de Infração - Multa (00000000), conforme o inciso I do Art. 36 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar N° 704, de 1º de abril de 2022):

"Art. 36. Além das penalidades a serem aplicadas no caso das infrações previstas neste CESIP, serão aplicadas multas para os seguintes casos:

I - descumprimento do termo de notificação;"

Considerando o inciso V do Art. 35 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar N° 704, de 1º de abril de 2022):

"Art. 35. A sanção será imposta de acordo com a infração cometida, considerados os seguintes fatores:

V - a colaboração do infrator com os órgãos públicos competentes na solução dos problemas advindos de sua conduta."

Considerando já ter sido emitido Despacho (00000000) para tramitação em regime prioritário para o Processo SAPS N° 000000.

Diante disso e analisando o Processo Administrativo Infracional (PAI) SEI N° 0000000000000000, conclui-se que o responsável infringiu o inciso I, do Art. 36 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar N° 704, de 1º de abril de 2022), bem como as infrações que estão consignadas no Auto de Infração - Multa N° 00/0000 (00000000), portanto, **DECIDO**:

I- Acatar o **RELATÓRIO DE 1º INSTÂNCIA** (00000000), emitido no dia 00 de xxxxx de 2025;

II- Aplicar a penalidade de multa no valor de R\$ 0000 (zero reais), conforme inciso VII, do Art. 34 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar N° 704, de 1º de abril de 2022);

III- Cassar do AVCB/CLCB N° 00000, protocolado através do SAPS N° 00000, conforme inciso V, do Art. 34 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar N° 704, de 1º de abril de 2022);

IV- Indeferir qualquer solicitação de prazo adicional para regularização ou Termo de Autorização para Adequação do Corpo de Bombeiros Militar, considerando a inobservância dos prazos regulamentares e a gravidade das infrações;

IV- Encaminhar esta Decisão a Secretaria da Diretoria de Atividades Técnicas - CBMRN para medidas administrativas quanto à publicação em Diário Oficial do Estado (DOE).

Observa-se então o Art. 49 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar N° 704, de 1º de abril de 2022):

"Art. 49. Das conclusões do CBMRN nos procedimentos administrativos de que trata este CESIP, caberá recurso escrito no prazo de 10 (dez) dias, contados da efetiva ciência ao interessado da decisão de primeiro grau e interposto perante a autoridade competente imediatamente superior que a proferiu, assegurados o contraditório e a ampla defesa. "

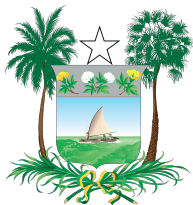
O **RECURSO** PODERÁ SER ENVIADO EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS CORRIDOS ATRAVÉS DO EMAIL: fiscalizaodatchbmrn@gmail.com.

Salienta-se ainda vistas integral deste processo na Diretoria de Atividades Técnicas, na Avenida Alm. Alexandrino de Alencar, N° 709, em dias úteis, nos horários entre 9h-13h.

MUNICÍPIO/RN, 00 de XXXXX de 20XX .

xxxxMILITAR RESPONSÁVELxxxx - xxxxPOSTOxxxx BM

Chefe do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN



MODELO DE DECISÃO 2º GRAU

DECISÃO

DECISÃO 2º GRAU

SOLUÇÃO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO INFRACIONAL

RELATÓRIO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO INFRACIONAL

REFERÊNCIA: XXXXXXXX

AUTUADO: XXXXXXXXX

CNPJ: XXXXXXXXXXXXX

Assunto: Apuração de processo administrativo infracional

I - FATO OBJETO/RELATÓRIO

O presente Processo Administrativo Infracional foi instaurado pela Chefia do Centro de Fiscalização da Diretoria de Atividades Técnicas (DAT), para acompanhar infrações aos ditames da Lei Complementar Estadual N° 601 de 07 de agosto de 2017, alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704 de 01 de abril de 2022, Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico (CESIP) do Estado do Rio Grande do Norte e demais Normas de Segurança Contra Incêndio e Pânico, verificadas conforme Auto de infração - Multa XXXXX ().

Em virtude do Termo de Notificação nº XXXXX (XXXXXX) tendo o responsável um prazo de **180 (cento e oitenta) dias para a obtenção do Auto de vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB**; verificada a não regularização no prazo da notificação, iniciou-se o PAI - Processo Administrativo Infracional (Termo de Abertura de Processo XXXXX), conforme indicam os supracitados Auto de Infração - Multa e o Termo de Constatação de Infrações, sendo concedido ao autuado um prazo para apresentação de defesa escrita, conforme rege o Art. 47 do CESIP; decorrido o prazo legal de 10 (dez) dias e não sendo apresentada a defesa do autuado, o processo administrativo infracional prossegue seus trâmites.

Na ocasião foram identificadas as infrações de **não cumprir os prazos para execução de exigências definidas pelo CBMRN**, amparado na Lei Complementar Estadual nº 601/2017, em sua redação atual, as quais foram detalhadas no Auto de Infração de Multa XXXXXXXX (XXXXXX).

O autuado apresentou Defesa Escrita (XXXXXXX), dentro do prazo, a qual foi analisada e proferida decisão nos termos do Relatório XXXXXXXX e da Decisão XXXXXXXX.

Em seguida, ocorreram as devidas publicações em Diário Oficial do Estado (DOE - XXXX) e ciência ao responsável pelo empreendimento (XXXXXX - XXXXXX - XXXXX), na sequência, dentro do prazo legal, o autuado interpôs Recurso (XXXX), conforme previsto no art. 49 do Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico (CESIP), o qual foi apreciado pelo Chefe do Centro de Fiscalização da DAT, tendo o mesmo se manifestado nos termos do Encaminhamento (XXXX), solucionando ao final por concordar com o Relatório (XXXXXX).

Ato contínuo, remeteu os autos a este Diretor, conforme preconiza o parágrafo 2º do artigo 49 da Lei Complementar N° 601, de 07 de agosto de 2017 (alterado pela lei complementar nº 704, de 1º de abril de 2022).

II - DECISÃO

O DIRETOR DE ATIVIDADES TÉCNICAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições previstas no art. 49, § 2º e § 6º da Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017 (Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico - CESIP), em redação atual, dada pela Lei Complementar Nº 704, de 01 de abril de 2022, analisando os autos do presente processo;

RESOLVE:

1. Manter a decisão exarada pela Chefia do Centro de Fiscalização (XXXXXX), onde, à vista dos elementos apresentados na contestação - Recurso (XXXXXX), concordou com o Relatório XXXXXX. Com efeito, **indefiro/defiro** o recurso interposto pelo XXXXXXXXXXXX, mantendo/retirando a sansão imposta no Relatório (XXXXXX) no valor de R\$ XXXXX (XXXXXX);

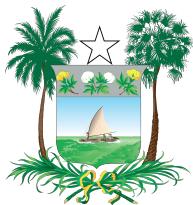
2. À Secretaria da DAT para providências, publicação em DOE da solução do presente processo administrativo infracional, após a publicação em Diário Oficial do Estado, remeter os autos ao Centro de Fiscalização, para adoção de providências complementares, no sentido de cientificar o órgão interessado;

3. O presente processo teve seu trânsito em julgado administrativo, conforme preconiza o art. 49, § 6º, da Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017 (Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico - CESIP), em sua redação atual;

4. Cumpra-se.

Quartel em Natal/RN, XX de XXX de XXXX.

ASSINATURA



MODELO DE DEFESA ESCRITA

1. Identificação e Endereçamento

À Autoridade Julgadora / Setor de Análise de Processos Administrativos do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte (CBMRN).

Referência: Auto de Infração n.º [Número do Auto de Infração] Data do Recebimento do AI: [Data em que o AI foi recebido]

Requerente/Defendente: [Nome Completo ou Razão Social] CNPJ/CPF: [Número do CNPJ ou CPF]

Endereço da Edificação/Evento: [Endereço completo da Edificação/Evento Autuado] Telefone/E-mail: [Telefone para Contato / E-mail]

2. Do Objeto da Defesa

O(A) Requerente/Defendente, devidamente qualificado(a) acima, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, no prazo legal de 10 (dez) dias corridos, com fulcro no item 18.2 da IT 01 PARTE 03 - Processo Administrativo Infracional do CBMRN, apresentar **DEFESA ESCRITA** contra o Auto de Infração em epígrafe, requerendo a sua análise e posterior elaboração do Relatório de 1ª Instância.

3. Das Infrações Constatadas e das Correções Realizadas

O presente Auto de Infração versa sobre as seguintes não conformidades em relação às normas de segurança contra incêndio e pânico (mencionar as principais infrações citadas no AI):

- [Ex: Falta de sinalização de emergência em área X.]
- [Ex: Extintor de incêndio vencido/ausente na área Y.]

Em atendimento à legislação e visando a imediata regularização da edificação/evento, o(a) Requerente/Defendente realizou as devidas correções conforme explicitado abaixo, demonstrando boa-fé e compromisso com a segurança:

Item da Infração (AI)	Correção Realizada (Detalhamento)	Data da Correção
[Descrição breve]	[Descrever detalhadamente a medida corretiva]	[DD/MM/AAAA]

4. Dos Pedidos e Documentos Anexos

Diante do exposto e comprovado o saneamento das infrações que motivaram a lavratura do Auto, requer-se a Vossa Senhoria:

1. O recebimento e o processamento da presente Defesa Escrita.
2. A análise das correções realizadas pelo militar responsável pela lavratura do Auto de Infração, conforme item 18.3.
3. O cancelamento ou a mitigação da penalidade de multa e/ou cassação, tendo em vista a comprovação do restabelecimento imediato das condições de segurança.

Termos em que, Pede Deferimento.

[Cidade], [Dia] de [Mês] de [Ano].

[Nome Completo ou Representante Legal]
[Cargo/Função]